



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor Preço

PROCESSO-SEI Nº: 00143-00000364/2021-52

INTERESSADO: Administração Regional de Santa Maria

OBJETO: Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de Construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT.

Leia atentamente todos os itens do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela senhora Administradora Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 48, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 156, de 18 de agosto de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará no **DIA 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, no Auditório do Galpão Multiuso, localizado na QC 01, Conjunto H, licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, TIPO MENOR PREÇO, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **CONSIDERANDO**, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto nº 26.851/2006 (Penalidades); Decreto nº 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; e a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos e discriminação a seguir:

LOTES DE PARQUES INFANTIS		VALOR / LOTE
LOTE 01	DVO - Latitude: 16° 2'45.55"S, Longitude: 48° 2'36.40"O	R\$ 467.275,65
	QR 100 - Latitude: 16° 2'38.02"S, Longitude: 48° 2'16.18"O	
	EQ 202/302 - Latitude: 16° 2'19.57"S, Longitude: 48° 1'50.19"O	
LOTE 02	QR 203 - Latitude: 16° 2'12.36"S, Longitude: 48° 1'52.93"O	R\$ 467.275,65
	QR 403 - Latitude: 16° 2'14.17"S, Longitude: 48° 1'25.89"O	
	EQ 304/307 - Latitude: 16° 1'52.19"S, Longitude: 48° 1'40.26"O	
LOTE 03	QR 207 - Latitude: 16° 1'32.89"S, Longitude: 48° 1'40.24"O	R\$ 467.275,65
	EQ 209/309 - Latitude: 16° 1'24.45"S, Longitude: 48° 1'18.26"O	
	EQ 210/310 - Latitude: 16° 1'16.57"S, Longitude: 48° 1'8.41"O	
LOTE 04	QR 211 - Latitude: 16° 0'47.09"S, Longitude: 48° 0'40.41"O	R\$ 467.275,65
	QR 116 - Latitude: 16° 0'10.08"S, Longitude: 47° 59'45.23"O	
	EQ 416/516 - Latitude: 16° 0'56.98"S, Longitude: 47° 59'30.49"O	
LOTE 05	QR 118 - Latitude: 16° 0'2.76"S, Longitude: 47° 59'22.99"O	R\$ 467.275,65
	EQ 218/318 - Latitude: 16° 0'27.31"S, Longitude: 47° 59'19.33"O	
	EQ 417/517 - 418/518 - Latitude: 16° 0'52.21"S, Longitude: 47° 59'17.85"O	
LOTE 06	QR 121 - Latitude: 16° 0'0.93"S, Longitude: 47° 59'39.22"O	R\$ 311.517,10
	QRI 01 SANTOS DUMONT - Latitude: 15° 59'33.63"S, Longitude: 47° 59'22.34"O	

1.1.1. As especificações estão contidas nos anexos do presente Edital.

1.1.2. As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Santa Maria, conforme descrito à seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A – Unidade Gestora: 190.115

B – Unidade Orçamentária: **09115** – Administração Regional de Santa Maria;

C – Programa de Trabalho: **15.451.6206.1950.NOVO** – Construção de Praças Públicas e Parques – Santa Maria/DF;

Programa de Trabalho: **15.451.6209.9928** - Execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa de Santa Maria;

D - Natureza da Despesa: **44.90.51** – Obras e Instalações;

E - Fonte de Recursos: 100

2 - DOS LICITANTES

2.1. – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimentos em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. – Somente poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3. – Não poderão participar da licitação, nem do contrato dela decorrente:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 26.851/2006.

b) Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.4. – Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: “Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.” Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011 e Decreto nº 36.520/2015 (Anexo X).

2.4.1. – A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, refere-se aos servidores de qualquer administração regional, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinada. Ademais, nos termos do Decreto nº 36.520/2015, o servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o órgão ou entidade contratante responsável pela licitação ao qual se vincula, observado o disposto em regulamento específico.

2.4.2. - Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de: a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.4.3. - A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.4.4. - Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.4.5. - As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.4.6. - Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

2.5. – NÃO PODERÃO participar da presente licitação consórcio de empresas.

2.6. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste edital:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU, de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003 ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, em ambas situações, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, ou;

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus respectivos cadastros vencidos desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital.

III - DA HABILITAÇÃO

3. – Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista;
- V – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (contrato social) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, CNPJ, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

3.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (substituíveis pelo CRC-NOVACAP).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, na forma da lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados, os quais deverão apresentar também, comprovação de regularidade fiscal do Estado de origem, bem como prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, se for o caso;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei, compreendendo:
 - I – Certidão Negativa de Débitos – CDN pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e
 - II – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – incluída pela Lei nº 12.440/2011.

3.2.2. A apresentação do CRC-NOVACAP não substitui as certidões previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e subitens e a alínea “e”.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de que a licitante possui capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, que serão comprovados por ART's, contratos de execução de serviços da natureza análoga, entre outros meios aceitos em lei e idôneos à comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante.

b) Comprovação de que a licitante possuir profissionais de nível superior, com capacidade técnica para execução dos serviços, (Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo e outros), devidamente reconhecimentos pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões especificadas na alínea seguinte, profissionais estes, que deverão ser os Responsáveis Técnicos do Serviço. A devida identificação dos referidos profissionais deverão ser comprovadas quando da celebração do Contrato.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:

- I – Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II – Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou comporia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III – Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- IV – Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto

desta licitação. (Substituíveis pelo CRC_NOVACAP e Certidão do CREA/CAU onde conste o nome do profissional e da empresa).

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea “a” será feita por meio de apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA de cada profissional exigido e/ou certidões, devidamente registradas no CREA/CAU que comprovem a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou provado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, no percentual máximo de 40% dos quantitativos a serem executados (TCU – Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global de cada lote (TCU, Acórdão nº 1480/2012-Plenário);

e) Deverão constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica ou das certidões expedidas pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços. Local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme padrões no projeto básico e no caderno de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados. As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

f) Os documentos exigidos na aliena “c” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos relacionados ao objeto da licitação, desde que atenda todas as exigências do edital, segundo artigo 32, §2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

g) As certidões do Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.

3.3.2. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata o item 3.3.1. alínea “b” deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. A averiguação da situação econômico-financeira da Licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial; ou

II - Publicados em Jornal; ou

III - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão Negativa de Falência, com validade de 90 dias.

3.4.2. Comprovar a obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$a) ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,00$$

$$b) ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

$$c) GE = \frac{PC + PNC}{PL} \leq 1,00$$

Onde:

- a) ILG = Índice de Liquidez Geral
- b) ILC = Índice de Liquidez Corrente
- c) GE = Grau de Endividamento
- d) AC = Ativo Circulante
- e) RLP = Realizável a Longo Prazo
- f) PC = Passivo Circulante
- g) PNC = Passivo Não Circulante
- h) PL = Patrimônio Líquido

I - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

II - Mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a RA-SANT procederá aos pertinentes cálculos;

III - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

IV – Caso os resultados sejam menores que o mínimo supra estabelecidos, é facultado à licitante a comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação de cada lote em que concorrer.



3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.5.1. O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados ao objeto da licitação, nas categorias A, B, C, D ou E, **substitui os documentos necessários à habilitação** previstos nos itens: **3.1** Habilitação Jurídica, **exceto: alíneas a) e c)**; **3.2** Regularidade Fiscal e Trabalhista, **exceto: alínea b), c), d), e), f), g) e h)**; **3.3** Qualificação Técnica, **exceto: alínea c)**, sendo ainda obrigatórios:

- a) O cumprimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, item 3.4;
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo posterior à emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC e o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato desta natureza (anexo XI, modelo B).

3.6. PROCURAÇÕES

3.6.1. As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação sendo necessário o reconhecimento de firma em Cartório, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

3.6.2. A falta de procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1. O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida e assinada pelo próprio licitante ou por preposto devidamente designado (conforme Anexo VI – modelo A). Tal

declaração poderá ser suprida por documento formal assinado pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumidos total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com órgão contratante;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação do licitante e compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza posterior a sua habilitação (conforme Anexo VI – modelo B);

c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, I, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme anexo VI – modelo C);

d) Declaração de VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, que a empresa licitante não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011 (conforme Anexo VI – modelo D).

e) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (conforme Anexo V– modelo E)

3.7.2. A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, **PARA CADA LOTE QUE PRETENDE CONCORRER**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, CNPJ, Telefone e E-mail, os seguintes dizeres, obedecendo à seguinte ordem:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-CPL/RA-SANT
LOTE Nº _____**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-CPL/RA-SANT
LOTE Nº _____**

- a) Na presença dos licitantes e demais presentes, serão ordenados pelo Presidente da Comissão, os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega, devendo constar em cada um dos envelopes os lotes para os quais os licitantes pretendem concorrer;
- b) Concluída a entrega, dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, nenhum outro documento será recebido;
- c) Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inabilitação;

- e) Em caso de inabilitação da licitante, ser-lhe-á devolvido o respectivo envelope da proposta de preços, fechado, mediante recibo, contendo o motivo da exclusão, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão fechados em poder da Comissão, após rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- g) Os envelopes das **PROPOSTAS** das licitantes declaradas habilitadas, serão abertos e seus conteúdos lidos em voz alta, na mesma sessão, ou em outra na hipótese de recurso, convocada para tal fim;
- h) Os documentos de habilitação e as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

4.2. - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Abertos os envelopes de “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a documentação de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo as últimas, serem devolvidos os envelopes de “proposta de preço” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.1.1. O envelope de “Proposta de Preço” da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará de posse da Comissão de Licitação por 15 dias, sendo então, DESTRUIDO, como o interessado não retire nesse período.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

5.3. O não comparecimento de quaisquer participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.5. No caso do item anterior, a não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.6. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atende-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originalmente das propostas.

5.8. Os documentos que irão compor o envelope de habilitação deverão estar numerados em sequência e encadernados para facilitar o manuseio pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo V em duas vias, datilografadas ou impressa eletronicamente, em linguagem clara e objetiva, sem erros rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e identificado com o n. 02, mencionando:

- a) O número da Tomada de Preços;
- b) A razão Social e o número do CNPJ da firma;
- c) O lote para qual pretende concorrer;
- d) A discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo das Planilhas Orçamentárias (Anexo III), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- e) O percentual e o valor do ISS compreendido no preço dos serviços;
- f) O percentual utilizado de B.D.I (Bonificação de Despesas Indiretas), observando o limite estipulado, nos termos das tabelas dos Anexo III;
- g) O Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes, nos termos dos Anexo III, à depender do lote escolhido;
- h) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes da licitação.

6.2. A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro provisório, nos termos daqueles apresentados nas respectivas Planilhas Orçamentárias (Anexo III), à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

depender do Lote escolhido, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66.

6.3. A licitante vencedora deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar cronograma físico-financeiro definitivo, devidamente aprovado pela RA-SANT, podendo ser revisto durante a execução da obra, segundo os interesses da RA-SANT.

6.4. Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos na proposta.

6.5. A proposta de preço, o Cronograma e os Anexos deverão conter folhas numeradas sequencialmente (nº de folhas/nº total de folhas), assinadas a última de cada via e rubricadas as demais, por Diretor da licitante ou pessoa devidamente autorizada, e pelo Responsável Técnico indicado na relação de que trata o subitem 3.3.1. sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique a firma e o assinante, bem como deverá ser apresentada encadernada, para facilitar o manuseio pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes.

6.6. Serão desclassificadas:

- a) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessárias especificadas no ato convocatório da licitação.
- b) Para os efeitos do disposto na alínea “a”, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços e engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - Valor orçado pela administração.
- c) Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo o valor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subitens acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos, será procedido de acordo com tipo de licitação **menor preço** e considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para cada Lote, sobre a estimativa constante do item 1.1.1 deste Edital, sendo desclassificada a licitante que apresentar preços irrisórios, igual à zero ou superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula nº 259 do TCU).

7.2. As propostas de preços serão retificadas quanto a erros aritméticos, da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Divergência entre a soma dos valores unitários e o valor total da obra, prevalecerá sempre a soma que incidir menor preço final

7.3. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei n. 8.666/93, observando, entretanto, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o artigo 44 e seguintes.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

8.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos deverão ser apresentadores por escrito (Datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Santa Maria.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível. Nessa ocasião o licitante argumentará quanto possível a exequibilidade de sua proposta;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883/1994;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

8.6. Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.7. Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública, caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.7.1. A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos

nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.7.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.8. Interposto o recurso previsto no item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.9.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

8.10. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do recurso, a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação no DODF.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRA TANTE, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicadas por meio de critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

9.4.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.

9.4.1.1 O critério de dosimetria da aplicação do item 9.4.1 será de 02 dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.

9.4.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada deixar de entregar o diário de obras após o devidamente notificado na época do pagamento da última parcela do contrato.

9.4.2.1. O critério de dosimetria para aplicação do item 9.4.2 será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.

9.4.3. Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução contratual. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4.4. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

9.4.4.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

9.4.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustra os objetivos da licitação.

9.4.4.3 receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea “f”.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á, consoante cronograma físico-financeiro, na forma do art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO, através do **BRB - Banco de Brasília S/A**, via conta única do GDF.

10.2. A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham, filial ou representação no Distrito Federal poderá, indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto n. 32.767/2011.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita, tendo como base a variação do IPCA, pro rata tempore die, ou outro indicador que venha substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

10.5. A RA-SANT pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

10.6. Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.7. A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n. 425, de 18.12.98, do CONFEA e apresentar comprovante de matrícula das obras no Instituto



Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.8. O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente, ficando pactuado que a liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, à comprovação de regularidade fiscal da empresa junto à SEF/DF e relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. – Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice do INPC. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

12 - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Sede da RA-SANT, dentro do prazo de 07 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, conforme disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Atingindo o valor estimativo do contrato, os serviços só poderão ter continuidade se expressamente autorizados pela RA-SANT, mediante termo aditivo contratual com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no Artigo 78, da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie à adjudicatária, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Se a licitante vencedora for de outra praça e não apresentar certidão do CREA do Distrito Federal, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194 de 24-12-66 e resolução nº 265 de 15-12-79 do CONFEA.

12.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste procedimento licitatório.

13 - DA GARANTIA

13.1. Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Garantia em dinheiro;
- b) Garantia em títulos da dívida pública;
- c) Carta de fiança bancária; e
- d) Seguro garantia.

13.3. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

13.4. A garantia a ser prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Administrador Regional da RA-SANT.



14 - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de execução da obra será originalmente aquele previsto no caderno de especificações /Cronograma Físico Financeiro de cada um dos parques infantis, especificamente. Tais prazos poderão ser prorrogados mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação do prazo para execução dos serviços.

14.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATATO, na execução do contrato, NÃO PODERÁ subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Contratante, coordenar a execução dos serviços ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRTANTE, que deverá promover avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.3. As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.

15.4. O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.

15.5. A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Referido Diário ficará à disposição do fiscal.

15.6. A empresa contratada manterá preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-lo sempre que for necessário.

16 - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Caberá à Contratante:

16.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;

16.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnica da licitante vencedora;

16.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;

16.1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços;

16.1.5 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;

16.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de preços, em particular dos seus anexos;

16.1.7 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as

especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;

16.1.8 Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para presta esclarecimentos ou sanar problemas;

16.1.9 Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2. Caberá à Contratada:

16.2.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, valores transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.2.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

16.2.3 Manter, ainda, os seus empregado identificados, quando em trabalho, devendo substitui imediatamente qualquer um deles que seja considerando inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração

16.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.2.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

16.2.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;

16.2.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto,

pela resistência estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

16.2.8 Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

16.2.9 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.2.10 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

16.2.11 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados à partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

16.2.12 Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles a quem formalmente indicado acesso as suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

16.2.13 Fornecer e preencher o Diário da Obra;

16.2.14 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.2.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelos Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

16.2.16 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços avençados bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2.17 Providenciar, após o recebimento da nota de empenho a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/DF, bem como a LICENÇA DE OBRA, entregando uma via de cada, ao Núcleo de Execução Financeira da Administração Regional;

16.2.18 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administração necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

16.2.19 Submeter à aprovação da contratante os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

16.2.20 Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

16.2.21 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

16.2.22 Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada no Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.2.23 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

16.2.24 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2.25 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho e;

16.2.26 Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;

16.2.17 Demais obrigações específicas no Anexo desta Tomada de Preço;

16.3. À licitante vencedora caberá, ainda:

16.3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vem que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;

16.3.2 Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forma vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da Administração Regional;

16.3.3 Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;

16.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal.

17 - DOS ENCAGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os serviços serão recebidos, após efetuada a limpeza total da área envolvida e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

formalmente comunicado a RA-SANT, o objeto do contrato será recebido por:

- I - Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, em caráter provisório;
- II - A pedido da contratada, até 3 dias após o término da obra/serviço fixado no Contrato;
- III - Servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, em caráter definitivo.
- IV - Até o recebimento definitivo, a obra ficará em estágio de observação para comprovação da qualidade, resistência, segurança e conformidade com os projetos, especificações e dimensionamento e notadamente o que diz respeito a recomposição do meio ambiente (reurbanização).

17.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

17.3. A licitante vencedora, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- 17.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 17.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 17.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 17.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental e;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3.5. A logística reversa.

17.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013, a licitante vencedora é EXPRESSAMENTE proibida de utilizar mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica a licitante vencedora proibida de veicular conteúdo discriminatório, que incentive a violência e que exponha ao constrangimento à mulher, bem como conteúdo homofóbico e que represente qualquer tipo de discriminação.

17.6. Conforme a LEI-DF Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores). As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico e Caderno de Especificações;

Anexo II – Projeto Arquitetônico e Executivo;

Anexo III – Planilhas Orçamentárias, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, BDI, Parâmetros do BDI, Mapa de Cotação;

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo V – Carta de Proposta de Preço;

Anexo VI – Declarações;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Anexo VIII - Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo IX – Decreto nº 26.851/2006;

Anexo X – Decreto nº 32.751/2011;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

18.3. A RA-SANT reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Tomada de Preços nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

18.4. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas específicas e sob a égide da Lei n. 8.666/93.

18.5. O projeto básico da presente licitação, poderá ser examinado e adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Licitação da RA-SANT, em conformidade, respectivamente, ao disposto no inciso I, § 2º do art. 7º, e no inciso IV do art. 40, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.6. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos da RA-SANT, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de sua publicação em órgão da imprensa oficial.

18.7. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através do e-mail; cpladmsantamaria@gmail.com, ou pessoalmente na sede desta RA-SANT, na sala da Assessoria Técnica – ASTEC, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

18.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES
Administrador regional Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO
CADERNO DE ENCARGOS GERAIS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção de 17 (dezessete) Parques Infantis localizadas na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT.

1.1 A presente LICITAÇÃO será realizada em Lotes, conforme discriminado a seguir:

LOTES DE PARQUES INFANTIS		VALOR / LOTE
LOTE 01	DVO - Latitude: 16° 2'45.55"S, Longitude: 48° 2'36.40"O	R\$ 467.275,65
	QR 100 - Latitude: 16° 2'38.02"S, Longitude: 48° 2'16.18"O	
	EQ 202/302 - Latitude: 16° 2'19.57"S, Longitude: 48° 1'50.19"O	
LOTE 02	QR 203 - Latitude: 16° 2'12.36"S, Longitude: 48° 1'52.93"O	R\$ 467.275,65
	QR 403 - Latitude: 16° 2'14.17"S, Longitude: 48° 1'25.89"O	
	EQ 304/307 - Latitude: 16° 1'52.19"S, Longitude: 48° 1'40.26"O	
LOTE 03	QR 207 - Latitude: 16° 1'32.89"S, Longitude: 48° 1'40.24"O	R\$ 467.275,65
	EQ 209/309 - Latitude: 16° 1'24.45"S, Longitude: 48° 1'18.26"O	
	EQ 210/310 - Latitude: 16° 1'16.57"S, Longitude: 48° 1'8.41"O	
LOTE 04	QR 211 - Latitude: 16° 0'47.09"S, Longitude: 48° 0'40.41"O	R\$ 467.275,65
	QR 116 - Latitude: 16° 0'10.08"S, Longitude: 47° 59'45.23"O	
	EQ 416/516 - Latitude: 16° 0'56.98"S, Longitude: 47° 59'30.49"O	
LOTE 05	QR 118 - Latitude: 16° 0'2.76"S, Longitude: 47° 59'22.99"O	R\$ 467.275,65
	EQ 218/318 - Latitude: 16° 0'27.31"S, Longitude: 47° 59'19.33"O	
	EQ 417/517 - 418/518 - Latitude: 16° 0'52.21"S, Longitude: 47° 59'17.85"O	
LOTE 06	QR 121 - Latitude: 16° 0'0.93"S, Longitude: 47° 59'39.22"O	R\$ 311.517,10
	QRI 01 SANTOS DUMONT - Latitude: 15° 59'33.63"S, Longitude: 47° 59'22.34"O	

Figura 1 - LISTA DE LOTES A SEREM LICITADOS. FONTE: O AUTOR, 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é dever do Distrito Federal promover, proteger e defender os direitos da criança. Contudo, já no ano de 1959, a Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, fortalecida e reforçada ainda mais, no ano de 1989 pela Convenção dos Direitos da Criança, que realçou que “Toda criança terá o direito a brincar e divertir-se, cabendo a sociedades e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício desse direito”.

Assim, corroborando com essa premissa, a Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT, órgão integrante da Administração Direta, vinculada à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, do Governo Distrito Federal responsável pela execução de projetos, programas e ações governamentais de interesse público na área sob a sua jurisdição, com o olhar voltado para o desenvolvimento, acompanhamento e o bem-estar das crianças moradoras da cidade, em especial, as crianças da primeira infância, haja visto que, na sua grande maioria, são filhos de moradores com baixo poder aquisitivo (PDAD 218 – CODEPLAN), que não possuem condições de oferecer lazer e diversão para os seus filhos, decidiu promoveu um minucioso e criterioso levantamento das condições de conservação dos Parques Infantis construídos há mais de 15 anos.

Nesse levantamento realizado por técnicos engenheiros foram constatadas várias deteriorações e avarias nos Parques Infantis, além de não atenderem as normas de segurança exigidas pela NBR /ABNT.

Deste modo, todos os Parques Infantis existentes na Região Administrativa de Santa Maria vistoriadas pelos técnicos engenheiros estão inadequados ao uso das crianças, segundo, definição elencada na norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida, necessitando urgentemente de se adequarem às novas exigências impostas por aquela norma técnica, podendo ocasionar acidentes graves às crianças usuárias.

A norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida, com o escopo promover a segurança às crianças atualizou as especificações e os requisitos para implantação dos equipamentos destinados ao uso infantil individual e coletivo, definindo ainda, os tipos de materiais e pisos a serem empregados nos equipamentos do tipo balanços, escorregadores, gangorras, carroceis, paredes de escaladas, playground, plataformas multifuncionais “brinquedão” (kid play) a serem utilizados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), etc.

Assim, todos os Parques Infantis existentes na Região Administrativa de Santa Maria vistoriadas pelos técnicos e engenheiros estão, segundo a norma ABNT / NBR nº 16071- 1:2012 – versão corrigida, desatualizados e em desacordo com a norma, portanto, inadequados para o uso da comunidade. Dessa forma, há a necessidade inadiável de se promover a substituição de todos os brinquedos, ou seja, há a necessidade urgente de reconstrução completa de todos os parques infantis com a Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

finalidade de adequação às exigências da norma com o intuito de promover a segurança dos usuários.

Sendo assim, por motivo de segurança há a necessidade de supressão de todos os Parques Infantis existentes e, de imediato, promover a construção de novos parques infantis nas condições de segurança exigida pela Norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida. Portanto, as construções dos Parques Infantis nesta Região Administrativa são legítimas, necessárias e se justificam, pois, proporcionará à comunidade moradora de cada Quadra lindeira à cada Parque Infantil construído, maior segurança, tranquilidade, bem-estar, lazer, saúde física e mental e, por consequência, melhoria na qualidade de vida, uma vez que será disponibilizado um espaço ideal e saudável para a prática de brincadeiras das crianças moradoras do local.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

31 Os quantitativos dos materiais apresentados nas planilhas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivas haja visto que, apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, sendo os preços unitários colhidos na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - fornecidos pela CEF - Caixa Econômica Federal, e cotações de produtos fora da Tabela SINAPI.

4. DO PRAZO

41 O prazo de conclusão da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

5. DOS ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

51 A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

5.1.1 Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

52 Compete à empresa LICITANTE:

5.2.1 Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RA-SANT para a execução da obra e / ou serviços.

5.2.2 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA - SANT, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e / ou serviços.

53 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item “5.2.1”, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

6 . DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

6.1.1 Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração Regional RA-SANT e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá, em qualquer hipótese este último;

6.1.2 Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá sempre este último;

6.1.3 Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

6.1.4 Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

sempre os de maior escala;

6.1.5 Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

6.1.6 Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

6.1.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA -SANT;

6.1.8. Não caberá à empresa CONTRATADA quaisquer alegações de desconhecimento ou omissões em relação ao orçamento.

7. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

7.1. Para quaisquer decisões do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção – COLOM, da Administração Regional RA-SANT para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

8.2 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração Regional RA-SANT, conforme § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

83 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA / CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.

84 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as exigências referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

85 A empresa CONTRATADA deverá proceder a retirada de licenças, alvarás, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração Regional RA-SANT o fornecimento dos documentos legais de propriedade, dentre outros documentos necessários às licenças da obra contratada.

9. DO INICIO DA OBRA

9.1 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração Regional RA-SANT.

9.2 O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA-SANT.

9.3 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico- financeiro, elaborado pela empresa CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão Executora, no prazo de 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação respectiva.

10. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviço contratado.

10.2 As exigências do Executor / Comissão de Executora basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se compromete a

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

10.3 Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

- 10.3.1** Solicitar da empresa CONTRATADA o Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- 10.3.2** Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre de obra ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências contratuais. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- 10.3.3** Exigir o cumprimento integral de todos os itens das especificações e do contrato;
- 10.3.4** Ordenar a suspensão da obra e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial de serviço executado, ou de material utilizado na obra;
- 10.3.5** Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda serem transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da empresa CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

10.4 No diário de obras deverão constar as seguintes anotações:

10.4.1 Pela empresa CONTRATADA:

- 10.4.1.1** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.4.1.2** Consultas ao Executor / Comissão Executora;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 10.4.1.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 10.4.1.4 Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- 10.4.1.5 Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;
- 10.4.1.6 Eventual falta de material ou materiais que resulte em dificuldade / atraso na execução da obra e / ou serviço;
- 10.4.1.7 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- 10.4.1.8 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- 10.4.1.9 Efetivo diário de operários presentes;
- 10.4.1.10 Outros fatos que, a juízo da empresa CONTRATADA, devam ser objeto de respectivo registro.

10.4.2 Pelo Executor / Comissão Executora:

- 10.4.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos;
- 10.4.2.2 Atestado da veracidade dos registros previstos no item "10.4.2.1" anterior;
- 10.4.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 10.4.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;
- 10.4.2.5 Respostas e soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA-SANT;
- 10.4.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 10.4.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- 10.4.2.8 Aprovação das medições para faturamento;
- 10.4.2.9 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente e necessário

no desempenho do trabalho de FISCALIZAÇÃO.
Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



11. DA ASSISTENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 11.1** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades das exigências legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para andamento adequado e conveniente dos serviços contratados;
- 11.2** A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência e experiência;
- 11.3** Caberá à empresa CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega e o recebimento provisório pela CONTRATANTE;
- 11.4** A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições de contratação;
- 11.5** A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra contratada;
- 11.6** A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações;
- 11.7** A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários;
- 11.8** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA reparar quaisquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

elementos, porventura, danificados em decorrência da execução da obra contratada e aqui especificada.

12 DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

12.1 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, durante o período em que se fizer necessário, da totalidade do material ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

13 DO SEGUROS E ACIDENTE

13.1 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer indenizações referentes a acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como as indenizações que possam advir de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obra;

13.2 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

13.3 SEGUROS E ACIDENTES

13.3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de



conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

13.3.2 NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

13.4. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor / Comissão Executora. Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante pesquisa de tabela referencial SINAPI, data base Abril/ 2021.

14.2 No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

14.3 O Executor / Comissão Executora deverá elaborar medição dentro dos períodos do cronograma físico-financeiro apresentado, e terá acesso aos serviços, podendo solicitar Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

correções, esclarecimentos e / ou outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados;

14.4 As condições referentes aos pagamentos estão disciplinadas no “Capítulo “Pagamento” do Edital”.

14.5 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB

14.5.1 A LICITANTE deverá levar em consideração que há inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - no importe de 4,5% (Lei Federal n. 12.546/2011), que trata da desoneração tributária em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva(CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

15.1. Os valores das planilhas elaboradas pela Administração Regional RA- SANT, objeto do presente Projeto Básico, foram estimadas em R\$ 155.758,55 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Extraídas de pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI de abril de 2021 em anexo neste processo "Anexo do Edital".

15.2 Planilha resumo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

	OBRA: PARQUE INFANTIL _ REGIÃO DE SANTA MARIA -DF		BANCOS		ENCARGOS SOCIAIS:	
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		SINAPI - 04/2021		HORISTA: 83,99%	
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		DISTRITO FEDERAL		MENSALISTA: 48,96	
	ADMINISTRAÇÃO DE		B.D.I.: 25,0%		DATA: 04/2021	
	COORDENAÇÃO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO		ÁREA: 144,00M²			
Memória de Cálculo						
Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo		
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0	=		
1.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.		
1.4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.		
1.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	12,0	= Placa de Obras Padrão GDF 4x3.		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_ 05/2018	m²	240,0	= Área do terreno com camada vegetal que será removida para construção da expansão da edificação existente.		
2.2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	12,0	= Volume de material retirado na limpeza do terreno.		
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	60,0	= Volume de entulho x km até o aterro mais próximo.		
4	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	14,51	= Volume de aterro para execução do platô para regularização do terreno.		
4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	219,0	= Passeio ao redor da edificação de acordo com projeto de arquitetura, e piso da área do que receberá o piso emborrachado com 10cm de espessura.		
4.3	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA. AF_03/2016	M	70,0	= Comprimento total da cinta de amarração		
4.4	EXECUÇÃO DE PISO DE BORRACHA MONOLÍTICO, DRENANTE, FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE COMPOSTO DE GRANULOS DE BORRACHA TIPO SBR SENDO: UMA CAMADA INFERIOR, ESP=30MM, NA COR PRETA E UMA CAMADA SUPERIOR, ESP=10MM, NA COR AZUL OU VERDE, AMBAS MOLDADAS "IN LOCO" E ENVOLTAS COM RESINA DE POLIURETANO NA COR DO PRÓPRIO PISO APLICADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	144,0	= Área do piso de borrachado (12cmx12cm)		
5	ALAMBRADO DO PARQUE INFANTIL					
5.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m²	57,57	= Área quadrada de alambrado a ser executado ao redor do limite da área do parquinho infantil (48cmx1.19)		
6	PINTURA					
6.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)		
6.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)		
7	BRINQUEDO DOS PARQUINHOS INFANTIS					
7.1	Fornecimento - PLAYGROUND MULTIFUNÇÕES INFANTIL, composta de duas torres com cobertura de fibra de vidro, um escorregador duplo em fibra de vidro pintura epoxi, uma subida em escada, uma escada com corrimão, ponte móvel com guarda corpo, uma descida de bombeiro, balanço com dois lugares infantil e um para bebê, placa de recomendações de uso de playground	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura		
7.2	Fornecimento e instalação - Carrocel Gira-Gira (Conforme Projeto)	und	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura		
7.3	Fornecimento e instalação- Gangorra com três pranchas	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura		
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA					
8.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	240,0	= Área total de piso a ser Limpo.		
				Total sem BDI	124.609,42	
				Total do BDI	31.149,13	
				Total Geral	155.758,55	

RUTH ANTUNES RANGEL

COL OM - 1 702 354-8

RUTH ANTUNES RANGEL
COLOM - 1.702.354-8

FIGURA 2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FONTE: O AUTOR, 2021.



16. DA PRÁTICA GERAL

- 16.1** A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura; nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações;
- 16.2** Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, quando for o caso, o pagamento das obrigações referentes aos royalties devidos, bem como o pagamento das permissões ou licença de utilização;
- 16.3** A empresa CONTRATADA adotará todas as providências cabíveis e necessárias para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- 16.4** Conforme instruções da Administração Regional RA - SANT, toda e qualquer sugestão oriunda da empresa CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada ao Executor / Comissão Executora, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo deverá fornecer ainda:
- 16.4.1** Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- 16.4.2** Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- 16.4.3** Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- 16.4.4** Anexar coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- 16.4.5** Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.5** À empresa CONTRATADA, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas;

16.6 Para qualquer obra/serviço mal executado ou em desacordo com o projeto, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o direito determinar a modificação, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra;

16.7 Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações Técnicas e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

16.8 Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA, alegar desconhecimento ou omissão do orçamento.

16.9A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.9.1 A não observância das técnicas dispostas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE;

16.9.2 Falta de execução global dos serviços executados;

16.9.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pelo Executor / Comissão Executora e pelo Autor do projeto;

16.9.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros;

16.9.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

16.9.6 Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

qualidade e que preencham rigorosamente às condições estabelecidas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

- 16.9.7** Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos;
- 16.9.8** As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticadas pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

17. DA ADEQUAÇÃO À LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

- 17.1.** A empresa vencedora do Certame, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.770/2012, deverá aplicar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços a serem utilizados na obra, obrigando-se, a:
- 17.2.** Aplicá-la durante toda a execução da obra / serviços no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, evidenciando-se, abaixo alguns dos procedimentos indispensáveis:
- 17.2.1** Ações de sustentabilidade e responsabilização promovendo o descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Necessário observar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define as “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;
- 17.2.2** Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;
- 17.2.3** Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO² e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 17.2.4 Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;
- 17.2.5 Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado
- 17.2.6 Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
- 17.2.7 Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
- 17.2.8 Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, conscientizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
- 17.2.9 Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc);
- 17.2.10 Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
- 17.2.11 Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acesas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
- 17.2.12 Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

- 18.1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

18.1.1 A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo de finalização da obra / serviço fixado no Contrato;

18.1.2 Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo Executor / Comissão Executora representante da Administração Regional RA - SANT, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito feito pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada no Protocolo da Administração Regional RA-SANT, comprovando a adequação do objeto aos termos do contrato firmado:

18.1.2.1 Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;

18.1.2.2 Após vistoria realizada pelo Executor / Comissão Executora, na qual não se constatem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra /serviço contratada;

18.1.2.3 Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

18.2 Após a entrega, pela empresa Contratada à Administração de:

1821 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penase um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes;

1822 Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas autorizadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

19.1 O recebimento definitivo da obra e serviços se dará mediante as seguintes condições:

- 19.1.1** Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- 19.1.2** Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- 19.1.3** Após entrega, pela empresa CONTRATADA, a Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;
- 19.1.4** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da empresa CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

“Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito”.

20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

20.1 A presente licitação será realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma autorizada pelo inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações;

20.2 O Regime da presente contratação se dará na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nas condições autorizadas pelo art. 6º, inciso VIII, alínea “a” e, art. 10, inciso II, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 : Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional RA-SANT;

21.2 : Programa de trabalho: 15.451.6206.1950.xxxx – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES – SANTA MARIA;

21.3 : Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

21.4: Fonte de Recursos: 100

22. DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

22.1 As disposições relativas à subcontratação e à subcontratação compulsória, serão ajustadas no edital da licitação.

23. DAS PENALIDADES

23.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeita a CONTRATADA vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo XXIII", e suas alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo Penalidades" do Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 Canteiro de obras: deverá ser adequadamente removido, após o término da obra, bem como todos os materiais e equipamentos, peças remanescente e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações;

24.2 Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada se obriga a arcar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos;

24.3 Proteção e Sinalização: a empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal

24.4 Placas: deverá a empresa a ser contratada fornecer e instalar de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

Santa Maria, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel

CREA: 110376131-5

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento

CAU: A247327-5

Diretor de Aprovação e Licenciamento

Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA-SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Projeto Básico, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Projeto Básico, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuíno de Jesus Pereira Lemes
Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de Construção de 17 Parques Infantis localizada na região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal, conforme endereços identificados no Projeto Básico.

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os quantitativos apresentados nas planilhas elaboradas pela Administração Regional RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto da Obra e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal.

3. CONTRATO

3.1 O presente Caderno de Encargos Gerais fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele fosse de fato transcrito.

4. ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

4.1 A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

4.1.1. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

4.1.2 Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

4.2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Administração Regional RA - SANT para a execução da obra e / ou serviços.

4.3 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- SANT, apontando as possíveis dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive, sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que trazer impedimento ou restrições ao perfeito andamento das obras e serviços.

4.4. Após a assinatura do Contrato ficará presumida a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não se admitindo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos.

5. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

5.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

5.1.1. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;

5.1.2. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;

5.1.3. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, O Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

5.1.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

5.1.5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

5.1.6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

5.1.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA - SANT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

5.1.8. Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA alegar desconhecimento ou omissões nos orçamentos apresentados.

6. RECURSOS E ARBITRAGENS

6.1 A empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM, para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada em quaisquer decisões emandas do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

7. LICENÇAS E FRANQUIAS

7.1 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra;

7.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir todas as determinações referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

7.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por providenciar a emissão de todas as licenças, alvará, habite-se e outros documentos necessários e exigidos. Caberá a Administração regional RA - SANT o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos indispensáveis às licenças desta obra.

8. INICIO DA OBRA

8.1 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração;

8.2 O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora;

8.3 A execução da obra empresa CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma fisicofinanceiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão Executora, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

8. 4. Após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra;

8.5 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pelo Executor / Comissão Executora, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que, igualmente, seja autorizado pela Administração Regional RA - SANT, nas condições anuidas pelo § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviços contratados.

9.2. As exigências do Executor / Comissão Executora basear-se-ão nos projetos, caderno de especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se comprometerá a dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos indispensáveis à execução da obra e serviços.

9.3 Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

9.3.1 Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;

9.3.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre-de-obra ou quaisquer operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às exigências. Esta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;

9.3.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.3.4. Ordenar a suspensão da obra e serviços quando constatado qualquer vício ou defeito essencial em serviço executado, ou em material empregado na obra pela empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

9.3.4.1 A empresa CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do Laudo de constatação para sanar o vício ou defeito essencial em serviço executado, ou substituir o material empregado, não fazendo jus a quaisquer indenizações.

9.4 Ordens de Serviços:

9.4.1 Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

9.5 No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

9.5.1. Pela CONTRATADA:

9.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

9.5.1.2 Consultas ao Executor / Comissão Executora;

9.5.1.3 Datas de conclusão de cada etapa, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

9.5.1.4 Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

9.5.1.5 Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;

9.5.1.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;

9.5.1.7. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

9.5.1.8. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;

9.5.1.9. Efetivo diário de operários presentes;

9.5.1.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.5.2 Pelo Executor / Comissão Executora

9.5.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos;

9.5.2.2 Atestado da veracidade dos registros previstos no item "9.5.1" anterior;

9.5.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

9.5.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;

9.5.2.5 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA - SANT;

9.5.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos serviços e do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

9.5.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

9.5.2.8 Aprovação das medições para faturamento e emissão de Nota Fiscal;

9.5.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se tornem adequados ao desenvolvimento dos trabalhos do Executor / Comissão Executora.

9.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

9.6.1. Para perfeita execução e completo acabamento da obra / serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as penas das normas legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa indispensável para andamento apropriado dos serviços contratados.

9.6.2 A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços contratados, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada experiência e competência.

9.6.3 é de competência da empresa CONTRATADA providenciar todo pessoal especializado necessário para realizar o acabamento projetado e exigido, bem como promover a vigilância adequada nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega provisória à Administração Regional RA - SANT.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.6.4 A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 (duas) vias, os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.

9.6.6 A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.

9.6.7 A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

9.6.8 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA fazer os reparos e / ou quaisquer consertos de bens que, porventura, sejam danificados em decorrência da obra contratada e aqui especificada.

10. EQUIPAMENTOS MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

10.1 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento completo e integral dos equipamentos ferramentais, da mão-de-obra, das máquinas e aparelhos necessários com a finalidade do desenvolvimento satisfatório da obra e serviços até a conclusão sua no prazo fixado em Contrato, arcando, inclusive, com as respectivas manutenções, substituições, reparos e seguros inerentes.

11. SEGUROS E ACIDENTES

11.1 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como a obrigação de arcar com as indenizações advindas de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços, ainda que ocorridos em área extensa a do canteiro da obra.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

112 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18, que trata das CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

113 A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei Federal nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho, em particular, os artigos 162 e 163, transcritos abaixo:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;**
- b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;**
- c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;**
- d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.**

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s)”.

12. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

121 Norma NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados);

12.2 Norma NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados);

12.3. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da contratada;

13.2. Na hipótese de a empresa CONTRATADA possuir o seu registro no CREA ou CAU de outra unidade da federação, deverá apresentar o visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

13.3 ACERVO TÉCNICO

13.3.1 Do responsável Técnico

13.3.1.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de comprovação de que o seu Responsável Técnico já executou, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – RT's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Execução de serviços de construção e reforma de parques ou similares.	M ²	144,00

Tabela 1- ACERVOS TÉCNICOS. FONTE: O AUTOR, 2021.

13.3.2 DA EMPRESA

13321 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de comprovação de Capacidade Técnica Operacional de que já executou, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s).

13321.1 Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica da contratada, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13322 Será admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que contemple necessariamente a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇOS	UNID.	Quantidade total do projeto	Quantidade minima do projeto
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (PISO EM CONCRETO)	M ²	144,00	144,00
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO De PARQUE INFANTIL	M ²	57,57	57,57
SERVIÇOS DE PINTURA	M ²	57,57	57,57

Tabela 2- ACERVOS DE ATESTADO DE SERVIÇOS. FONTE: O AUTOR, 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

13.2.2.2.1 As quantidades mínimas a comprovar indicadas no item 13.3.2.2, acima descritas, correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU);

13.2.2.2.2 Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no item 13.3.2.2, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

14. PRÁTICA GERAL

14.1 A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

14.2 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, inclusive, a obrigação pelo pagamento de eventuais royalties devidos com o propósito de obter as permissões ou licença de utilização.

14.3 A empresa CONTRATADA adotará todas as providências indispensáveis para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

14.3.1. Conforme instruções do Executor / Comissão Executora, toda e qualquer sugestão da empresa CONTRATADA com o propósito de modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser protocolizada na Administração Regional RA - SANT, em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações e especificações:

14.3.1.1 Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

14.3.1.2 Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

14.3.1.3 Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;

14.3.1.4 Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;

14.3.1.5 Fornecer documentos indispensáveis à análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela Administração Regional RA – SANT;

144 À empresa Contratada, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas;

145 Para qualquer obra/serviço mal executado, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa CONTRATADA, tampouco, extensão do prazo para conclusão da obra.

14.6. Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

14.7. Não caberá à empresa CONTRATADA, qualquer alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

14.8 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

14.8.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

14.8.2 Falta de execução global dos serviços executados;

14.8.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;

14.8.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

14.8.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

14.8.6 Todos os materiais a serem empregados ou utilizados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e que atendam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

14.8.7 Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

14.8.8 As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticada por este (a) e pela empresa CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente armazenadas e conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

15.1 O recebimento provisório da obra / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

15.1.1 A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;

15.1.2 Pelo Executor / Comissão Executora responsável pelo acompanhamento da obra / serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita feita pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

15.1.2.1 Conformidade da obra / serviços com o projeto e especificações;

15.1.2.2 Após vistoria efetuada pelo Executor / Comissão Executora na qual não se identifiquem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

15.1.2.3 Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora, o Laudo de Vistoria contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

15.1.2.4 Após a entrega, pela Contratada à Administração de:

15.1.2.4.1 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

15.2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviços, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor / Comissão Executora deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra / serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o Executor / Comissão Executora continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades e multas autorizadas com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

16.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

16.1.1 Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

16.1.2 Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;

16.1.3 Após entrega pela empresa CONTRATADA à Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

16.14. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Regional RA - SANT, fica acordado, que a partir da data de sua emissão, inicia-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra / serviços, nas condições estabelecidas no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

16.15. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a empresa CONTRATADA assumirá a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma, as responsabilidades insertas no artigo 618, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, infracolacionado:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito”.

17. PENALIDADES

17.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo ", e alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo X - Penalidades" do Edital.

Santa Maria, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel
CREA: 110376131-5
Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção
Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento
CAU: A247327-5
Diretor de Aprovação e Licenciamento
Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA–SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Caderno de Encargos Gerais, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Encargos Gerais, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuíno de Jesus Pereira Lemes

Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. OBJETO

11 Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal de acordo com os lotes abaixo discriminados.

12 Identificação dos Lotes.

LOTES DE PARQUES INFANTIS		VALOR / LOTE
LOTE 01	DVO - Latitude: 16° 2'45.55"S, Longitude: 48° 2'36.40"O	R\$ 467.275,65
	QR 100 - Latitude: 16° 2'38.02"S, Longitude: 48° 2'16.18"O	
	EQ 202/302 - Latitude: 16° 2'19.57"S, Longitude: 48° 1'50.19"O	
LOTE 02	QR 203 - Latitude: 16° 2'12.36"S, Longitude: 48° 1'52.93"O	R\$ 467.275,65
	QR 403 - Latitude: 16° 2'14.17"S, Longitude: 48° 1'25.89"O	
	EQ 304/307 - Latitude: 16° 1'52.19"S, Longitude: 48° 1'40.26"O	
LOTE 03	QR 207 - Latitude: 16° 1'32.89"S, Longitude: 48° 1'40.24"O	R\$ 467.275,65
	EQ 209/309 - Latitude: 16° 1'24.45"S, Longitude: 48° 1'18.26"O	
	EQ 210/310 - Latitude: 16° 1'16.57"S, Longitude: 48° 1'8.41"O	
LOTE 04	QR 211 - Latitude: 16° 0'47.09"S, Longitude: 48° 0'40.41"O	R\$ 467.275,65
	QR 116 - Latitude: 16° 0'10.08"S, Longitude: 47° 59'45.23"O	
	EQ 416/516 - Latitude: 16° 0'56.98"S, Longitude: 47° 59'30.49"O	
LOTE 05	QR 118 - Latitude: 16° 0'2.76"S, Longitude: 47° 59'22.99"O	R\$ 467.275,65
	EQ 218/318 - Latitude: 16° 0'27.31"S, Longitude: 47° 59'19.33"O	
	EQ 417/517 - 418/518 - Latitude: 16° 0'52.21"S, Longitude: 47° 59'17.85"O	
LOTE 06	QR 121 - Latitude: 16° 0'0.93"S, Longitude: 47° 59'39.22"O	R\$ 311.517,10
	QRI 01 SANTOS DUMONT - Latitude: 15° 59'33.63"S, Longitude: 47° 59'22.34"O	

Tabela 3- IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES. FONTE: O AUTOR, 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

21 A obra trata-se execução da construção de 17 (dezessete) Parques Infantis com área de 144,00m², divididos em 6 (seis) Lotes, onde serão trabalhados os itens abaixo relacionados.

22 O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

2.2.1 Serviços preliminares;

2.2.2 Demolição;

2.2.3 Remoções;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 2.2.4 Locação de Obras;
- 2.2.5 Estrutura metálica - Alambrados;
- 2.2.6 Arquitetura e elementos de Urbanismo;
- 2.2.7 Revestimentos;
- 2.2.8 Pavimentação;
- 2.2.9 Serviços Auxiliares;
- 2.2.10 Brinquedos

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS.

31 Identificação e numeração dos itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE.

3.1.1 01.00.000 SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS.

3.1.1.1 01.03.000 Estudos e Projetos;

3.1.1.2 01.04.000 Orçamentos.

3.1.2. 02.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES.

3.1.2.1 02.01.000 Canteiro de Obras;

3.1.2.2 02.02.000 Demolição

3.1.2.3 02.03.000 Locação de Obras

3.1.3. 03.00.000 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS.

3.1.3.1 03.01.000 Fundações;

3.1.3.2 3.03.000 Estruturas Metálicas

3.1.4. 04.00.000 ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

3.1.4.1 04.01.000 Arquitetura;

3.1.4.2 04.05.000 Pavimentação

4. DO OBJETIVO

41 O objetivo do presente caderno é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução da obra e dos serviços a serem realizados dentro do objetivo proposto e, sobretudo, manter o comprometimento com a comunidade. Outro propósito é assegurar o cumprimento das normas técnicas da construção civil referente à execução do projeto, para que o objeto do contrato seja executado na íntegra fazendo com que a obra tenha qualidade e que seja cumprido o cronograma físico financeiro e que assegure a integridade física da comunidade local e dos trabalhadores da obra.

42 DOS LEVANTAMENTOS E FOTOS QUE COMPÕEM ESTE CADERNO:

4.2.1 Dos endereços e locação dos PARQUES INFANTIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ENDEREÇO	LOCAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS
<u>DVO</u> Latitude: 16° 2'45.55"S Longitude: 48° 2'36.40" O	
<u>OR 100</u> Latitude: 16° 2'38.02"S Longitude: 48° 2'16.18" O	

<u>EO 202/302</u> Latitude: 16° 2'19.57"S Longitude: 48° 1'50.19"O	
<u>OR 203</u> Latitude: 16° 2'12.36"S Longitude: 48° 1'52.93"O	
<u>OR 403</u> Latitude: 16° 2'14.17"S Longitude: 48° 1'25.89"O	

<u>EO 304/307</u> Latitude: 16° 1'52.19"S Longitude: 48° 1'40.26"O	
<u>OR 207</u> Latitude: 16° 1'32.89"S Longitude: 48° 1'40.24"O	
<u>EO 209/309</u> Latitude: 16° 1'24.45"S Longitude: 48° 1'18.26"O	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

<u>EO 210/310</u> Latitude: 16° 1'16.57"S Longitude: 48° 1'8.41"O	
<u>OR 211</u> Latitude: 16° 0'47.10"S Longitude: 48° 0'40.52"O	
<u>OR 116</u> Latitude: 16° 0'10.08"S Longitude: 47°59'45.23"O	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

<u>EO 416/516</u> Latitude: 16° 0'56.98"S Longitude: 47°59'30.49"O	
<u>OR 118</u> Latitude: 16° 0'2.76"S Longitude: 47°59'22.99"O	
<u>EO 218/318</u> Latitude: 16° 0'27.31"S Longitude: 47°59'19.33"O	

<u>EO 417/517 -</u> <u>418/518</u> Latitude: 16° 0'52.21"S Longitude: 47°59'17.85"O	
<u>OR 121</u> Latitude: 16° 0'0.93"S Longitude: 47°59'39.22"O	
<u>ORI 01</u> <u>SANTOS</u> <u>DUMONT</u> Latitude: 15°59'33.63"S Longitude: 47°59'22.34"O	

Tabela 4- LOCAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS NA REGIÃO DE SANTA MARIA. FONTE: O AUTOR,2021.

5. DA COMPETÊNCIA DA RA – SANT:

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080
Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

51 Fornecer à empresa CONTRATADA os desenhos, especificações e demais documentos necessários à execução dos serviços a que se refere o LICITANTE, sem prejuízo do exposto no item 1.4 à frente;

5.3 Permitir à empresa CONTRATADA a instalação de áreas provisórias para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a critério do Executor / Comissão Executora;

5.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo CONTRATO, fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

5.5 Designar representante do quadro de pessoal da RA - SANT, para acompanhamento e fiscalização das obras e/ou serviços;

5.6 Atender às solicitações empreendidas pela empresa CONTRATADA através do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro.

6. DA COMPETÊNCIA DO EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA:

61 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços ou materiais postos na obra, é assegurado ao Executor / Comissão Executora o direito de ordenar a suspensão das obras e/ou serviços e a retirada dos materiais impugnados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização nos casos das ordens não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação e/ou Diário de Obra correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes;

62 Compete ao Executor / Comissão Executora, a seu critério, solicitar à empresa CONTRATADA a retirada da obra, imediatamente após anotação no Diário de Obra, de qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado à mesma, que venha demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;

63 Quando as circunstâncias ou situações específicas ocorrerem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

autorização do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;

64 Ficará a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto, correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes das referidas obras e/ou serviços.

7. DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA:

71 Ter um Engenheiro ou Arquiteto oficialmente na condição de Responsável Técnico pela obra. Este profissional acompanhará a obra permanentemente, pelo tempo em que perdurarem as atividades e será a pessoa da empresa CONTRATADA com quem o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA se relacionará para os efeitos da construção. O Responsável Técnico deverá ser apresentado pessoalmente e por escrito ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. Do ponto de vista técnico a RA - SANT não relacionará com qualquer pessoa que seja Engenheiro ou Arquiteto, mesmo que seja o proprietário da Empresa;

72 Manter, permanentemente, na obra pelo menos um mestre-de-obras e outros profissionais em quantidade suficiente para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato, além dos equipamentos necessários;

73 Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente materiais com a qualidade especificada;

74 Providenciar para que os materiais estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

75 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

76 Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

7.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições das subcontratadas;

7.8 Efetuar periodicamente ou quando solicitado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, atualização de cronogramas e previsão de desembolso de modo a manter a RA - SANT perfeitamente informada sobre o andamento dos serviços. Toda fatura / nota fiscal será respaldada no cronograma físico-financeiro vigente por ocasião do faturamento;

7.9 Instalar canteiro de obra compatível com o porte da obra a ser executada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro;

7.10 Fornecer, sem ônus para a empresa CONTRATADA, orçamentos referentes a serviços extracontratuais;

7.11 Efetuar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se a facilitar o acesso do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais ou serviços. Por último acatar as decisões da CONTRATANTE;

7.12 Requerer e obter:

7.12.1 Junto ao INSS, o Certificado de Matrícula Especial relativo aos serviços contratados de forma a possibilitar o licenciamento da execução nos termos do artigo 184, item I, Alínea “A” do RGPS.

7.12.2 Junto ao CREA deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.13 Comunicar ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

que faça parte integrante do presente Projeto Básico.

7.14 Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à empresa CONTRATADA o pagamento das respectivas despesas sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

7.15 Acatar as instruções e observações emanadas da CONTRATANTE ou do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, refazendo qualquer trabalho não aceito por justa causa.

7.16 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de seus subcontratados e respectivos prepostos.

7.17 Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da empresa CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento nos respectivos vencimentos. A apresentação dos comprovantes dos recolhimentos será indispensável ao pagamento das parcelas mensais bem como à devolução das retenções.

7.18 Providenciar os seguros por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na obra.

7.19 A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente as obras sem obter prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a empresa CONTRATADA diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente assumidos pela empresa CONTRATADA.

7.20 A empresa CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

totalidade dos serviços contratados.

721 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRANTE e do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

722 A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

723 O fornecimento de água e energia elétrica para a execução da obra correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA durante o prazo contratual.

724 A obrigatoriedade ao cumprimento de quaisquer formalidades, quando derivadas dos serviços prestados, inclusive pagamentos às suas custas, das multas impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas à CONTRATANTE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

91 Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

92 Nos casos em que a caracterização de determinado material, por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou equivalente”, será permitida a alternativa rigorosamente equivalente, a juízo do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, entendendo-se por equivalente, marca ou material de mesmo nível técnico, funcionalidade, durabilidade, aspecto e acabamento;

93 Não será tolerado manter no canteiro de serviços quaisquer materiais estranhos às obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 94** Para efeito de recebimento da primeira fatura / nota fiscal, a empresa LICITANTE deverá apresentar o Alvará de Construção ou licença da obra, expedido pelo órgão pertinente;
- 95** O controle de qualidade e outros exigidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA não eximem a empresa CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e/ou serviços por ela executados;
- 96** Quando as circunstâncias ou condições do local assim o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização do Executor / Comissão Executora para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;
- 97** A empresa CONTRATADA deverá estar sempre atenta quanto à existência de redes de instalações (elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc.) no local da obra. Uma possível danificação de rede existente será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA VIGILÂNCIA

- 91** Precauções: Antes do início dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar-se ao Executor / Comissão Executora responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar;
- 92** Inspeção de Segurança: Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral. À empresa CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas;
- 93** Seguros e Acidentes: Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obra e/ou serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda resultantes de caso fortuito e por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em via pública. Caberá à empresa CONTRATADA fazer comunicação da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;

94 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A empresa CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual compatíveis com os serviços a serem executados e em atendimento às normas específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

95 Higiene: É de responsabilidade da empresa CONTRATADA manter em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro da obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso;

96 Primeiros Socorros: Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

97 Exigência de proteção contra incêndio: a empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação.

98 Vigilância: Caberá a empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra;

99 Disposições Finais: Caberá a empresa CONTRATADA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. DA COMUNICAÇÃO NA OBRA

101 Além das comunicações descritas entre a empresa CONTRATADA e o EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, haverá a comunicação entre os seus



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação;

102 Diário de obra: a empresa CONTRATADA manterá no canteiro de obra um Diário de Obra com páginas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis. Este Diário de Obra servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações pertinentes a obra.

11. DAS MULTAS POR PENALIDADES

11.1 As multas por infração de cláusulas contratuais serão estabelecidas no CONTRATO, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança. Igualmente, no CONTRATO constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo CONTRATO, isto é, a partir do 5º dia da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela RA - SANT.

12.2 A execução dos serviços obedecerá ao cronograma aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. A empresa CONTRATADA deverá, através de entendimentos mantidos com o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, montar um sistema de fluxos de material, equipamentos e pessoal.

12.3 DAS PLACAS

12.3.1 A empresa LICITANTE se responsabilizará pelo fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de identificação da obra — padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m), 01 (uma) placa de Identificação da Obra, e OI (uma) placa de acordo com o CREA/DF,

12.4 – DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

12.4.1 canteiro de obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.4.1.1 Caberá a empresa CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras;

12.4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços;

12.4.1.3 A empresa CONTRATADA deverá afixar em local visível a placa da obra, confeccionado em chapa galvanizada, que deverá atender as exigências do CREA e da LICITANTE, bem como manter no local da obra e com fácil acesso, cópias do licenciamento da obra, projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e outros, Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) do INSS, ART do CREA/DF ou RRT do CAU/DF e cronograma físico-financeiro;

12.4.1.4 Caberá à empresa CONTRATADA a remoção e/ou remanejamento de toda e qualquer rede ou canalização que porventura exista no local da obra, assegurando seu permanente, contínuo e perfeito funcionamento;

12.4.1.5 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos porventura causados à rede de instalações existentes, devendo os mesmos serem corrigidos e recuperados às suas expensas;

12.4.1.6 A empresa CONTRATADA deverá proteger as linhas de abastecimento de água, energia elétrica, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais que atendem ao local, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes;

12.4.1.7 A empresa CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

água, energia elétrica junto às concessionárias – CAESB e CEB, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade. Ao final da obra a empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento das ligações;

12.4.1.8 A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às ligações e ao consumo de água, esgoto e elétrica. Porém, ao término da obra todas as ligações deverão ser removidas;

12.4.1.9 A empresa CONTRATADA será responsável pela locação dos elementos da obra no local, rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto e neste Caderno;

12.4.1.10 A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a empresa CONTRATADA na obrigação de proceder por conta própria, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias a juízo do Executor / Comissão Executora.

12.4.2. DA PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

14421 A empresa CONTRATADA deverá precaver-se contra vândalos, já que, costumeiramente, danificam as obras enquanto ainda em fase de execução, antes da entrega. Qualquer dano enquanto a obra não for entregue é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

14422 A empresa CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal

14423 A empresa CONTRATADA deverá prever para os acessos à obra / serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada interna e externa, de fácil interpretação pelos usuários;

14424 Durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA providenciará o isolamento da área com telas e sinalização apropriada ao desvio de fluxo de pedestres e automóveis, bem como à proteção dos operários, e dos acabamentos de piso e pinturas.



125 DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

12.5.1 – Das demolições e remoções:

12.5.1.1. Antes do início dos serviços, a empresa LICITANTE procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos construtivos, o estado físico da edificação, as condições das construções vizinhas;

12.5.1.2 A empresa LICITANTE deverá fornecer, para aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis;

12.5.1.3 A demolição manual será executada progressivamente utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;

12.5.1.4 A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto, no plano de demolição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682;

12.5.1.5 As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12.5.1.6 Quando forem feitas várias tentativas para demolir uma estrutura através de um só método executivo e não for obtido êxito dever-se-ão utilizar métodos alternativos, desde que aprovados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12.5.1.7 A empresa CONTRATADA fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a acumularse no recinto das obras durante a construção;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.5.1.8 O transporte do material retirado deverá ser feito utilizando-se carros de mão e jericas, conforme o caso. Não será permitido o lançamento em queda livre;

12.5.1.9 A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal. No ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local;

12.5.1.10 O material de demolição depositado no piso não poderá exceder a capacidade de carga desse. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas. Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem;

12.5.1.11 A remoção será efetuada em veículos apropriados ao tipo e ao volume do material demolido. O transporte do entulho deverá ser feito por empresa autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, se for o caso poderá ser exigido certificado do transporte, bem como do aterro de destino dos resíduos.

12.5.2 – Das retiradas

12.5.2.1 As retiradas de que tratam os itens abaixo descritos consistirão na desmontagem, desafixação, soltura, ou desagregação de todo ou parte dos elementos constituintes dos alambrados;

12.5.2.2 Dos brinquedos danificados que estiverem no local;

12.5.2.3 Deverão ser removidos todos os materiais danificados e imprestáveis.

12.5.2.4 Deverão ser retirados todos os materiais, em condições de reaproveitamento, devendo ser acondicionados em local adequado, sob guarda e responsabilidade da empresa CONTRATADA até o momento da reutilização.

12.5.2.5 As eventuais peças, ornamentos ou outros elementos de utilização específicos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

deverão ser retiradas pela empresa CONTRATADA e entregues ao Executor / Comissão Executora, mediante termo circunstanciado e relatório fotográfico, atestando o estado de conservação e as características encontradas e preservadas, para posterior instalação, fixação ou posicionamento nas condições originalmente encontradas, se for o caso;

12.5.2.6 Os materiais provenientes das retiradas, considerados reaproveitáveis, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pelo Executor / Comissão Executora.

126 DA INFRAESTRUTURA

12.6.1 Das fundações

12.6.1.1 As escavações, onde necessárias, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas;

12.6.1.2 A escavação será realizada com a inclinação prevista no projeto ou compatível com o solo escavado;

12.6.1.3 Será permitida a troca do solo por outro material, como pedras e areia, desde que consultada o Executor / Comissão de Execução;

12.6.1.4 Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de material solto ou amolecido, para a colocação do lastro de concreto magro;

12.6.1.5 As operações de colocação de armaduras e concretagem dos elementos de fundação serão realizadas dentro dos requisitos do projeto e de conformidade com as normas e recomendações específicas, tanto quanto às dimensões e locações, quanto às características de resistência dos materiais utilizados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.6.1.6 Cuidados especiais serão tomados para permitir a drenagem da superfície de assentamento das fundações diretas e para impedir o amolecimento do solo superficial;

12.6.1.7 O reaterro será executado após a desforma das vigas baldrame, ou 48 horas após a cura do concreto, se este for executado “contra barranco”.

12.6.2. Das armaduras

12621 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, armar e colocar todas as armaduras de aço (incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário à perfeita execução desses serviços) de acordo com as indicações do projeto;

12622 Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118.2003;

12623 Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, serão utilizados fixadores e espaçadores que garantam o recobrimento mínimo pré-estabelecido no projeto. Essas peças serão totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas;

12624 As barras de aço não apresentarão excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto;

12625 As emendas das barras serão localizadas rigorosamente nas posições previstas no projeto podendo ser por transpasse, por luvas de preenchimento metálico, rosqueamento ou prensadas, por solda ou por outros dispositivos devidamente justificados;

12626 Se o projeto não indicar as posições das emendas, estas deverão ser executadas em regiões de menor solicitação. As emendas deverão apresentar total garantia de eficiência e segurança;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12627 Antes da execução, a locação das emendas deverá ser aprovada pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12628 Deverá ser tomado cuidado no correto posicionamento das armaduras e no que tange aos recobrimentos, prevendo a utilização de grampos e espaçadores adequados;

12629 A armadura não deverá ficar em contato direto com a fôrma, observando-se, para isto, a distância mínima prevista pela NB-1/78 (NBR 6118);

126210 Deverão ser adotadas providências no sentido de evitar a oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem deverão estar limpas e isentas de quaisquer impurezas;

126211 O recobrimento mínimo das armaduras para qualquer peça será igual **2,5cm**. Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura deverão ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto de estrutura, antes do lançamento do concreto;

126212 As vigas serão executadas com a utilização de blocos de concreto estrutural tipo canaleta.

12.6.3 Das formas e escoramentos

12631 As formas e escoramentos deverão ser preparados pela empresa CONTRATADA de tal forma que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações, fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto;

12632 Antes do lançamento do concreto, as medidas e as posições das fôrmas deverão ser conferidas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com as tolerâncias previstas na Norma 6118;

12633 As superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão ser limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos, e convenientemente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

molhadas e calafetadas, tomando-se ainda as demais precauções constantes no item 9.5 da Norma NBR 6118;

12634 A precisão de colocação das formas será de, mais ou menos 5mm;

12635 Quando necessária, a correção de prumo e nível será efetuada imediatamente, com o emprego de cunhas, escoras, etc;

12636 O material para execução das formas deverá ser tal que garanta a sua estanqueidade e a mais perfeita observância do concreto às dimensões indicadas nos projetos de arquitetura e de estrutura;

12637 Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies do concreto.

12.6.4 Da concretagem

12641 Todos os elementos estruturais das fundações (estacas e viga baldrame), bem como os pilares e vigas de amarração superior deverão ser constituídos de concreto estrutural **Fck 20Mpa**, usinado ou virado em betoneira, de acordo com os critérios estabelecidos neste caderno de especificações;

12642 Os traços de concreto devem ser determinados através de dosagem experimental, de acordo com a NBR 12655 e NBR 6118, em função da resistência característica à compressão (**fck**) e da vida útil (durabilidade) determinadas por calculista de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da trabalhabilidade requerida;

12643 O preparo do concreto será executado através de equipamento apropriado e convenientemente dimensionado em função das quantidades e prazos estabelecidos para a obra;

12644 O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente as condições de resistência especificada, durabilidade e impermeabilidade adequada às



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes na ABNT;

12645 O concreto preparado no canteiro da obra / serviços deverá ser misturado em betoneiras, por possibilitarem maior uniformidade e rapidez na mistura;

12646 Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento;

12647 Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem rápida, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura;

12648 Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão mantidas úmidas, durante pelo menos 07 (sete) dias após o lançamento;

12649 O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies estiverem inteiramente concluídas;

126410 O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.

126411 Uma vez iniciada a concretagem de um lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas de concretagem preestabelecidas. Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja o mínimo possível;

126412 Deverão ser evitados vazios ou ninhos de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.

126413 Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado e adensado contínua e energicamente com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será cuidadoso para que o concreto preencha todos os vazios das formas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

126414 Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos nem segregação dos materiais;

126415 Deve-se evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência;

126416 As formas e escoramentos apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

126417 Serão observadas as locações dos furos para passagem das redes de esgoto e elétricas, acaso necessário. As furações serão previstas com buchas ou caixas adrede.

126418 Nos casos em que não haja indicação no projeto, os furos deverão ser situados, sempre que possível, na zona de neutra das vigas ou outros elementos atravessados, devendo ser a locação dos furos submetidas à aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

126419 Toda peça concretada sem a conferência e a aprovação prévia da armadura por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA estará sujeita a demolição total sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. – PAVIMENTAÇÕES

131 Da preparação do terreno

13.1.1 Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de areia e terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

13.1.2 Nivelamento e apiloamento do local a ser concretado a reposição de material serão com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;

13.1.3 Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

serviços de pavimentação;

132 Da calçada

13.2.1 Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

13.2.2 Execução de meio fio em concreto em todo o perímetro das calçadas;

13.2.3 Quando existir grama e paisagismo na área: o corte e a retirada da grama e de espécies deverão ser feitos apenas no local definido em projeto para a calçada, sem danificar o restante do gramado e paisagismo;

13.2.4 Nivelamento e apiloamento do local a ser concretado a reposição de material serão com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;

13.2.5 Rebaixamento ou elevação de caixas e PV's ao nível da calçada, de acordo com a necessidade;

13.2.6 As calçadas deverão ser executadas de forma a permitir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas dimensões indicadas no projeto, com superfície regular firme, estável e antiderrapante; inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) em relação ao plano de superfície. Deverão ainda ser contínuas e os desníveis vencidos por meio de rampas;

13.2.7 As rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão executadas nas posições indicadas no projeto e deverá ser instalada faixa tátil de alerta em cada rampa, conforme normativo ABNT 9050 e demais normas cabíveis, nos locais definidos em projeto;

13.2.8 Rebaixamento de meios-fios existentes nos locais onde estarão localizadas as rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a ser executado;



133 Da construção das calçadas

13.3.1 Os passeios serão executados em concreto de 7 cm (sete centímetros) de espessura sobre terreno previamente nivelado e compactado, salvo quando não houver especificação em contrário;

13.3.2 Do concreto - será exigido **traço 1:2:3**, em volume, preparado mecanicamente, com o emprego de seixo rolado ou brita de granulometria apropriada e fator água/cimento compatível com a trabalhabilidade necessária. A resistência mínima exigida aos 28 dias será de **20,0 MPa**;

13.3.3 A declividade longitudinal deverá acompanhar a das guias e sarjetas;

13.3.4 A declividade transversal será de no máximo 3% (três por cento), com caimento para o meio-fio/ rua;

13.3.5 A declividade longitudinal deverá ser nula e acompanhar o nível da mureta de contenção;

13.3.6 Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de pavimentação;

13.3.7 A locação e o nivelamento dos serviços serão feitos de acordo com os desenhos e instruções fornecidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, devendo dispor de pessoal técnico necessário à correta execução dos trabalhos;

13.3.8 Todos os serviços de compactação serão executados por meios mecânicos. Excepcionalmente, e somente nos casos previamente reconhecidos e autorizados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, será aceita a compactação manual;

13.3.9 Compactação e reforço do subleito;

13.3.10 Execução de base estabilizada: o terreno do passeio, após o acerto ou aterro, deverá ser fortemente apiloado na umidade adequada com soquete de pelo menos 10 kg;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

13.3.11 Execução do leito de areia;

13.3.12 Todo e qualquer serviço deverá atender à perfeita execução da obra, incluindo a limpeza final;

13.3.13 O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do terreno pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

13.3.14 Fôrmas e juntas de madeira externas, quando for o caso, terão espessura de $\frac{3}{4}'$, nos bordos retos, e de $\frac{1}{2}'$ nos bordos curvos; as juntas terão espessura de $\frac{1}{2}'$. Todas deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de forma a evitar deformações durante a concretagem. As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de concluída a calçada;

13.3.15 Confecção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto - a mistura deverá ser feita em betoneira mecânica, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de soquete ou sapinho, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto;

13.3.16 Quando houver necessidade, a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA solicitar-se-á a empresa CONTRATADA uma avaliação técnica, por laboratório competente, da resistência do concreto para a validação do traço e dos materiais empregados. A resistência à compressão mínima do concreto para as calçadas, tanto para tração quanto para a compressão, aos 28 dias será de **20 MPa**;

13.3.17 A proteção e a cura do concreto são de responsabilidade da empresa CONTRATADA. A proteção da calçada concretada, deverá ser feita por meio de cerca



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

provisória que impeça a passagem de pedestres, ciclistas ou veículos sobre o passeio, até que o concreto tenha atingido resistência suficiente para suportar carga. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura;

13.3.18 As calçadas que, porventura, apresentarem defeitos superficiais de acabamento, rachaduras ou bordos quebrados, dimensões diferentes das exigidas serão rejeitadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

14. DO PISO

141 Do piso para os parquinhos infantis

14.1.1 Toda a área que receberá instalação de piso emborrachado e chumbamento dos brinquedos deverá ser piso em **concreto 25fck**, cumprindo todos os requisitos da ABNT, bem como o requisitos estabelecido pelas especificações do fabricante do piso emborrachado;

14.1.2 O contrapiso deve estar nivelado garantindo, assim, que o piso tenha maior superfície de contato com o contrapiso. Recomenda-se, também, que o contrapiso tenha uma pequena queda para que a água possa escoar. Como referência, nossos testes de colagem foram feitos em contrapisos com 3 partes de areia média para 1 parte de cimento e 2 partes de pedra o fabricante ainda solicita que para a preparação do contrapiso utilizar 10% de cola PVA no preparo da argamassa.

142 Do piso emborrachado

14.2.1 O piso emborrachado deverá atender a possibilidade de instalação apenas sobre base compactada e com espessura mínima de 27 mm. Antes da colação do piso emborrachado deverá ser previsto os locais para instalação de brinquedos conforme orientação da fiscalização e as sapatas de fixação deverão ser executadas previamente a colagem do piso emborrachado;

14.2.2 Toda a superfície para receber algum tipo de colagem, deve estar bem preparada. A preparação da superfície é um dos itens mais importantes em qualquer processo de colagem;

14.2.3 Orientações fundamentais para garantir um bom desempenho do adesivo e um resultado satisfatório da colagem: o contrapiso deverá estar seco, livre de poeira, resíduos soltos de cimento, areia, graxa, óleo, resíduos de cola, lodo, tintas, vernizes e qualquer outra substância que possa atrapalhar a colagem.

143 Modelo de piso emborrachado



Figura 3- PISO EMBORRACHADO. / IMAGEM ILUSTRATIVA.FONTE: O AUTOR, 2021.

14.4.1 Composição: grânulos de borracha vulcanizada de pneus pigmentos orgânicos e inorgânicos;

14.4.2 Características: piso de borracha reciclada antiderrapante, absorvente de impacto, ergonômico, atóxico e sustentável, Dimensões 100 x 100 cm (variação dimensional de até 1%);

14.4.3 Espessura: 27 mm (variação dimensional de até 1 mm na espessura);

14.4.4 Densidade: 0,95 - 1,0 g/cm³. peso aproximado por m² 25 kg;

14.4.5 Instalação: pode ser colado ou instalado por sistema de pressão.

14.5 Do piso tátil

14.4.1 Os Pisos táteis de sinalização do tipo alerta para deficientes visuais, pré-moldados em concreto ou em ladrilho hidráulico, na cor amarela e nas **dimensões de 40 x 40 cm**,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

serão instalados nas extremidades superiores e inferiores das rampas de acesso às calçadas dos Parques Infantis, bem como em desníveis de pisos, de acordo com as indicações do projeto.

15. ALAMBRADOS

151 Alambrados – “Possuirão montantes verticais em tubo de ferro galvanizados com bitola de 2 1/2” (duas polegadas e meia) e montantes horizontais em tubo de ferro galvanizados com bitola de 2” (duas polegadas) altura de 1,60 m em todo o perímetro do parquinho, chumbados no piso de concreto, com montantes verticais a cada 3,00m (três metros) e travamentos nas extremidades, com aplicação de anti corrosivo (zarcão), e pintura esmalte sintético brilhante cor verde.

15.1.1 A tela metálica a ser utilizada será de arame galvanizado, malha 2” e fio 14 BWG e fixada nas extremidades dos tubos através amarração com arame galvanizado fio 14 BWG, conforme especificação em projeto.

16. PINTURA

161 Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente;

162 Todas as superfícies deverão receber uma demão de zarcão, material que deverá proteger a superfície de ferrugens e ataques de intemperes;

163 A pintura deverá ser executada de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

164 Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (brinquedos, pisos, ferragens, etc.) com papelão. Na aplicação da pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos;

165 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta;

166 Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante);

167 No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes;

168 Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

17. DOS BRINQUEDOS

17.1 Todos os brinquedos deverão ser do primeira linha, classe A e instalados de acordo com as características mínimas e normas de especificações do fabricante, bem como obedecer a locação conforme com o projeto arquitetônico e especificações abaixo:

17.1.1 Brinquedo Multifunções:

17.1.1.101 – Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo **1,00m x 1,00m** com cobertura medindo **1.20m x 1.20m** em forma de pirâmide, sendo colunas em madeira plástica medindo **9,00m x 9,00m** com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, cobertura em plástico roto-moldado medindo **1,20m x 1,20m** fixadas nas colunas, plataforma em plástico roto-moldado medindo **1,00m x 1,00m** na cor azul;

17.1.1.201 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de **5mm** com corrimão em aço carbono;

17.1.1.3 01 – Decida de bombeiro com cinco discos;

17.1.1.401 – Balanço teen medindo **2,50m x 2.10 x 1,70m** com estrutura em madeira plástica, medindo **2,30m** com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo **2,50m** na chapa **2mm** com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo **0,45m x 0,20m** correntes galvanizadas com elo longo medindo **1,50m** de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente;

17.1.1.5 01 – Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo **3,00m x 0,42m**;

17.1.1.6 01 - Guarda corpo para balanço de roto moldado.



Figura 4-PARQUE INFANTIL 1045 EM MADEIRA PLÁSTICA COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012.

172 Carrocel (Gira-gira):

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080
Telefone: (61) 3550-6330

- 17.2.1 1,5m diâmetro, 8 lugares;
- 17.2.2 Assento em Madeira possui estrutura em ferro, assentos de madeira, pintura com tinta automotiva;
- 17.2.3 Indicado para crianças entre 3 a 100 anos de idade;
- 17.2.4 Diâmetro: **1,5 metros**.
- 17.2.5 Altura: **0,80 metros**;
- 17.2.6 Peso máximo suportado: 200kg;
- 17.2.7 Idade recomendada: de 3 a 100 anos.

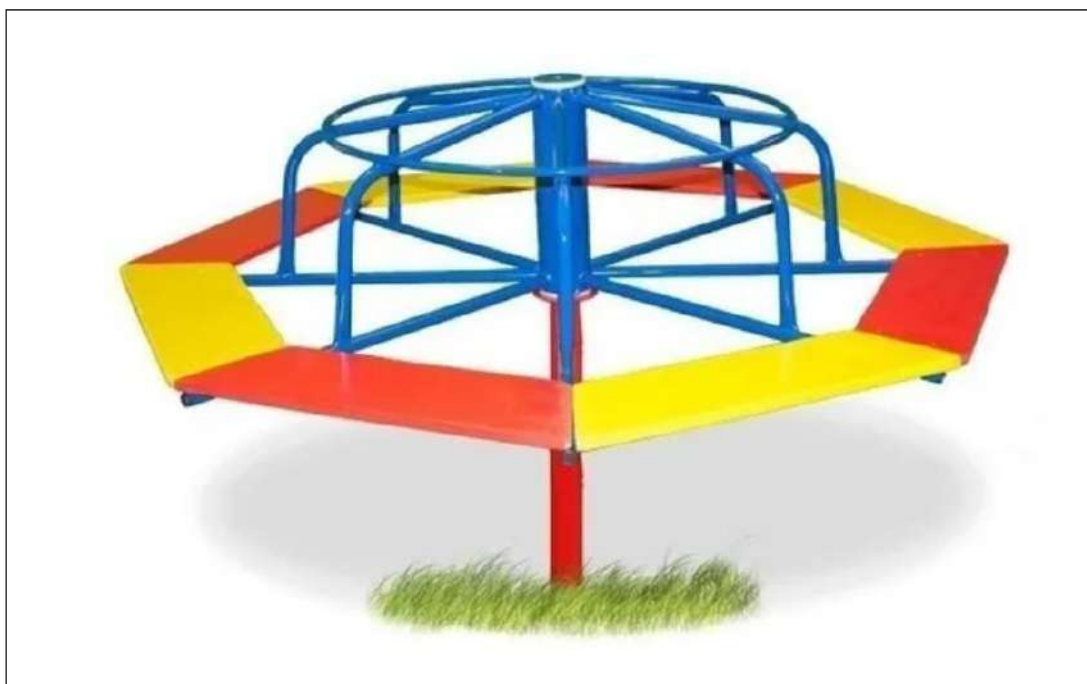


Figura 5- CARROCEL – GIRA-GRRA – FONTE: MLB-1709535148-GIRA-GIRA-CARROSSEL-PLAYGROUND-DE-FERRO-PARQUINHO-INFANTIL. (IMAGEM ILUSTRATIVA).

173 Gangorra Tripla:

- 17.3.1 Dimensões Totais: (AxLxC) **0.65m x 2.50m x 2.90 m**.
- 17.3.2 Material: Ferro;
- 17.3.3 Idade Recomendada: Até 12 anos;

17.3.4 Gangorra em tubos de aço;

17.3.5 Parafuso zincado;

17.3.6 Pintura em tinta esmalte industrial e fundo anti-corrosivo.



Figura 6 - GANGORRA TRIPLA EM FERRO. / IMAGEM ILUSTRATIVA.

17.4. As dimensões dos brinquedos e a instalação poderão apresentar pequena diferença em relação as especificadas acima e no projeto arquitetônico, entre 1 e 3 cm, acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

18 DA DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

18.1 Limpeza da obra

18.1.1 Deverão ser removidas da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, além de todo o entulho, deixando a obra completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

18.1.2 A limpeza da obra deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do conjunto;

18.1.3 Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

18.1.4 Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a empresa CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a fiscalização determinar;

18.1.5 Será feita remoção total de entulhos, e reconstituição dos locais danificados e onde foram instalados equipamentos e/ou barracos, necessários a execução da obra;

18.1.6 A empresa CONTRATADA deverá manter a obra dentro da melhor técnica executiva, procedendo a uma permanente limpeza de todas as instalações do canteiro e fazendo constantes remoções de entulhos e detritos que forem surgindo em todas as dependências (interna e externa) ocupadas e/ou atingidas durante a execução dos serviços;

18.1.7 Reconstituição das áreas, desmonte e limpeza do canteiro de obras como construído – as built;

18.1.8 Todas as modificações, porventura, ocorridas nas redes existentes e/ou nos projetos complementares e executivos deverão ser registrados e posteriormente apresentados nas built, dos respectivos projetos, pela empresa CONTRATADA.

19. DA ENTREGA DA OBRA

19.1 Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios e, se necessário, a recuperação do local onde o mesmo foi instalado;

19.2 Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos ao término da obra, bem como as peças remanescentes e sobras, sucata, ferramentas e acessórios, garantindo a limpeza geral da área.

19.3 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.3.1 A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

efetuar uma vistoria final acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA da RA – SANT;

19.3.2 Será procedida cuidadosa verificação, por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final das obras, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados;

19.3.3 Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com o contrato, a empresa CONTRATADA solicitará por escrito ao Executor / Comissão Executora o recebimento da mesma;

19.3.4 O atendimento da solicitação feita no item anterior será através do Executor / Comissão Executora da RA – SANT, que deverá lavrar um termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Nos termos da legislação não haverá quitação da última fatura / nota fiscal enquanto houver as correções das exigências apontadas no Termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.3.5 Para recebimento da obra / serviço deverá a empresa CONTRATADA apresentar conjuntamente:

19.3.5.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do GDF;

19.3.5.2 Certidão Negativa de Débitos com a União;

19.3.5.3 Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

19.3.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo;

19.3.5.5 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 8.212 de 1991;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

19.3.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Art. 27 da Lei Nº 8.036 de 11 de março de 1990.

19.4 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.4.1 O termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser solicitado pela empresa CONTRATADA e será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

19.4.2 A CONTRATANTE somente receberá a obra / serviço:

19.4.2.1. Após a conclusão total dos serviços e a emissão dos certificados de vistoria dos serviços públicos, passados pelos órgãos e concessionárias conforme o caso;

19.4.2.2 A vistoria final será realizada pelo Executor / Comissão Executiva representando a CONTRATANTE, acompanhado por representante indicado pela empresa CONTRATADA, depois de corrigidos e saneados todos os defeitos e irregularidades, porventura, constatados através dos laudos de vistorias das etapas fiscalizadas e, ainda, com toda a documentação da obra em ordem.

20. DOS ANEXOS

20.1 ANEXO A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Santa Maria-DF, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel

CREA: 110376131-5

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento

CAU: A247327-5

Diretor de Aprovação e Licenciamento

Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA–SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Caderno de Especificações Técnicas, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Especificações Técnicas, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuíno de Jesus Pereira Lemes

Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO A

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONDIÇÕES ATUAL DOS PARQUES INFANTIS NA REGIÃO

DE SANTA MARIA- BRASÍLIA- DF.

SANTA MARIA SUL



QR 100 – FOTO 01 (Latitude: -16,044138 / Longitude: -48,037718)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Descrição:

O parquinho da quadra era de madeira em modelo antigo, instalar novo parquinho nas coordenadas (Latitude: -16,043905 / Longitude: -48,037779), pois o antigo estava em um lote.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



EQ 202/302 – FOTO 01 (Latitude: -16,041412 / Longitude: -48,030581)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: EQ 202/202

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



QR 203 – FOTO 01 (Latitude: -16,036776 / Longitude: -48,03137)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



QR 403 – FOTO 01 (Latitude: -16,037276/ Longitude: -48,023852)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



EQ 304/307 – FOTO 01 (Latitude: -16,15219S1 / Longitude: -48,14026O)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04

Descrição:

O outro parquinho da quadra é de madeira e sem padrão e necessita da substituição do mesmo.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



QR 207 – FOTO 01 (Latitude: -16,025814 / Longitude: -48,027842)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 207

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 209/309 – FOTO 01 (Latitude: -16,02347 / Longitude: -48,021736)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer
Tipo: PARQUE INFANTIL
Região Administrativa: SANTA MARIA
Endereço: EQ 209/309
Atualização: 08/07/2015
Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra era de madeira em modelo antigo, hoje só resta a delimitação de meio-fio.



EQ 210/310 – FOTO 01 (Latitude: -16,021268 / Longitude: -48,019003)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer	
Tipo:	PARQUE INFANTIL
Região Administrativa:	SANTA MARIA
Endereço:	EQ 210/310
Atualização:	08/07/2015
Fonte:	DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

SANTA MARIA NORTE



QR 211 – FOTO 01 (Latitude: -16,01311 / Longitude: -48,01129)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



QR 116 – FOTO 01 (Latitude: -16,002826 / Longitude: -47,995901)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 116

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de metal e necessita da substituição do mesmo.



EQ 416/516 – FOTO 01 (Latitude: -16,015839 / Longitude: -47,9918)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer	
Tipo:	PARQUE INFANTIL
Região Administrativa:	SANTA MARIA
Endereço:	EQ 416/516
Atualização:	08/07/2015
Fonte:	DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



QR 118 – FOTO 01 (Latitude: -16,000776 / Longitude: -47,989718)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 118

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 218/318 – FOTO 01 (Latitude: -16,007596/ Longitude: -47,9887)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 218/318

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 417/517 e 418/518 – FOTO 01 (Latitude: -16,0145 / Longitude: -47,988293)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira e metal em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



QR 121 – FOTO 01 (Latitude: -16,000277 / Longitude: -47,994232)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 121 C J D

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT



QRI 01 – FOTO 01 (Latitude: -15,992669 / Longitude: -47,989549)



FOTO 02



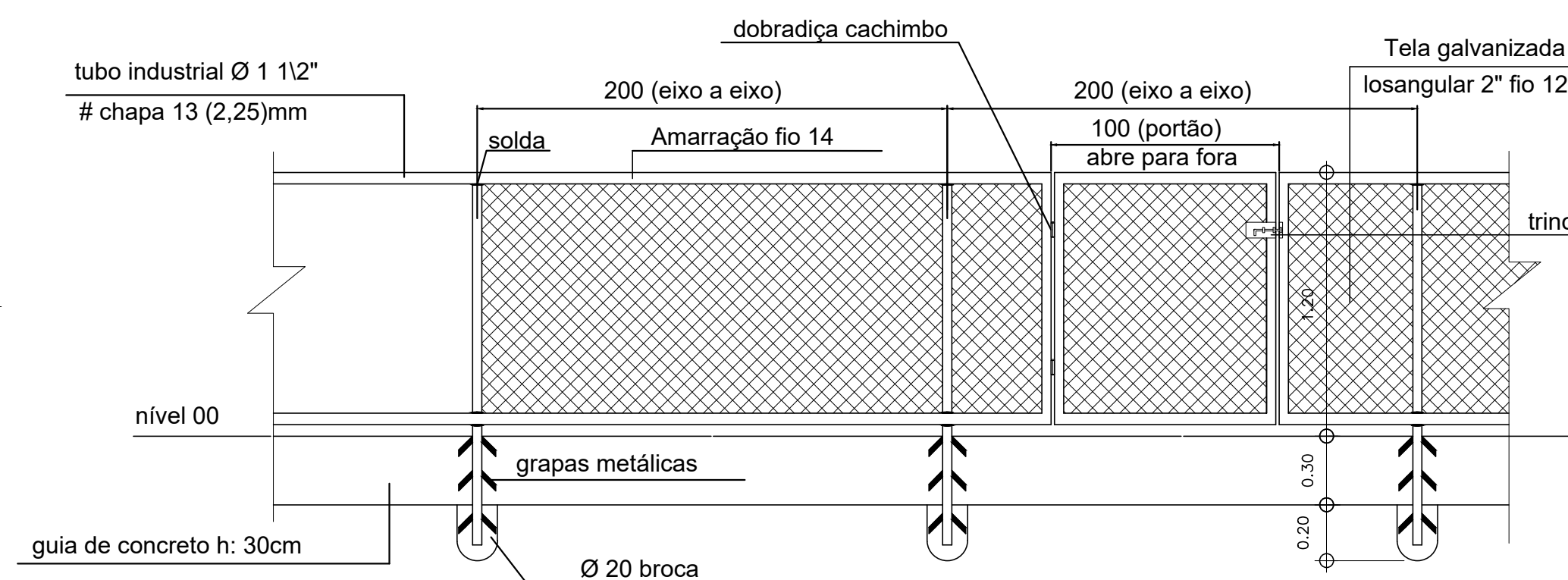
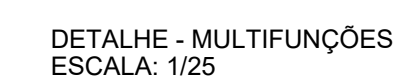
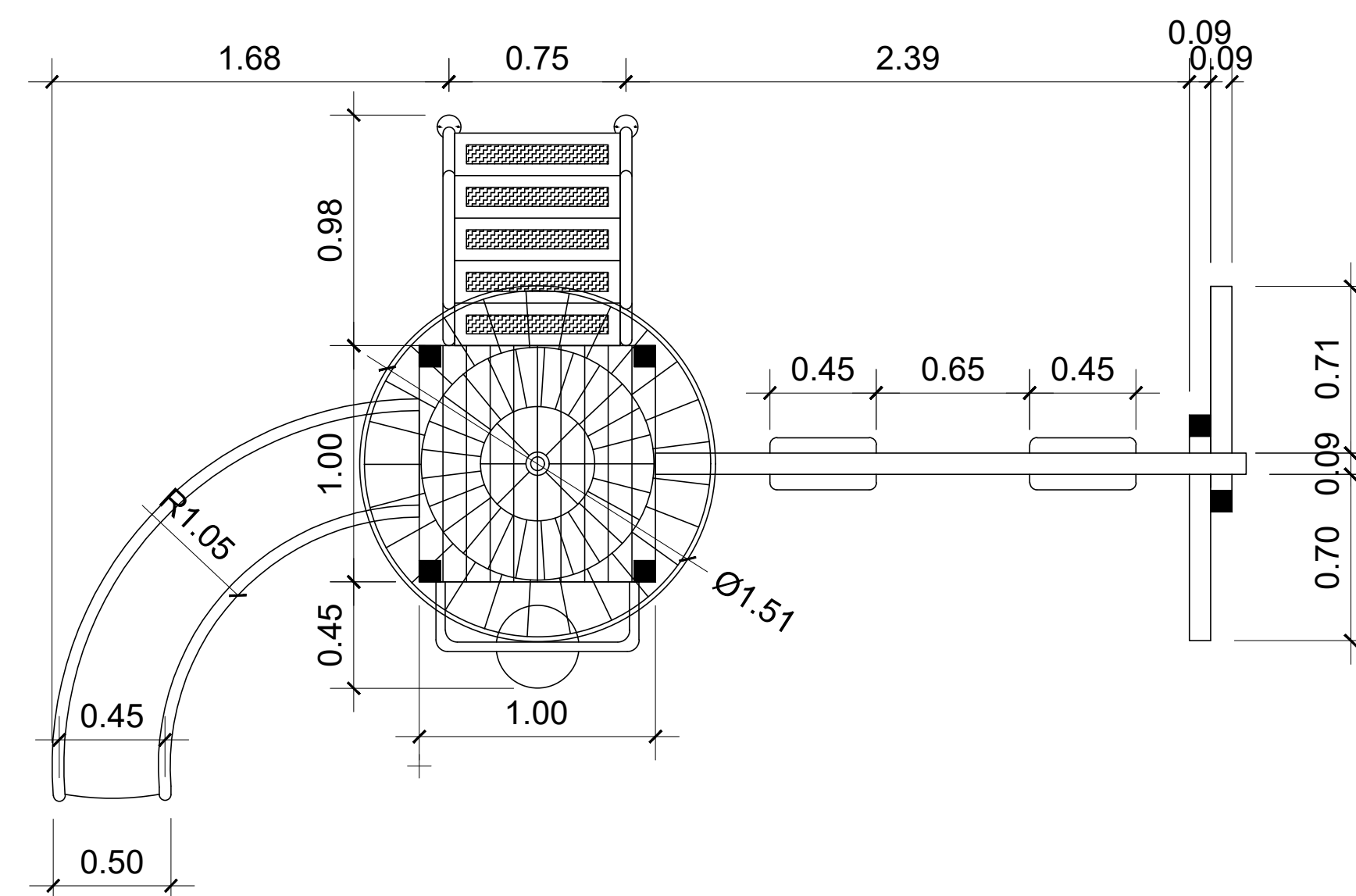
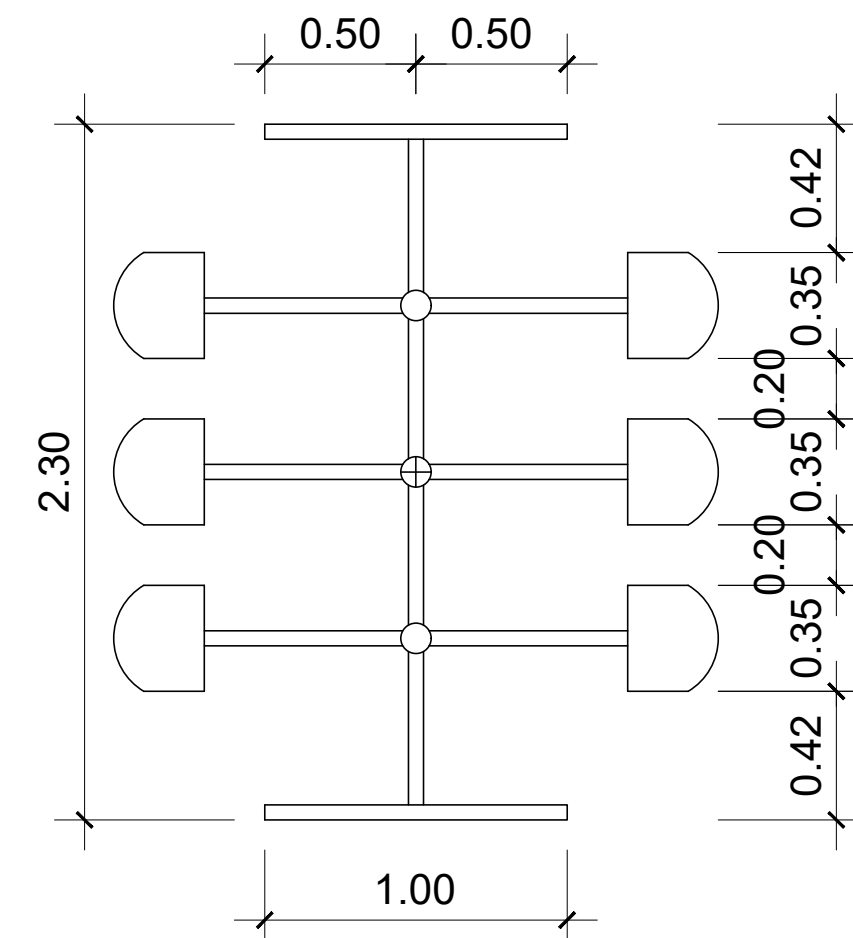
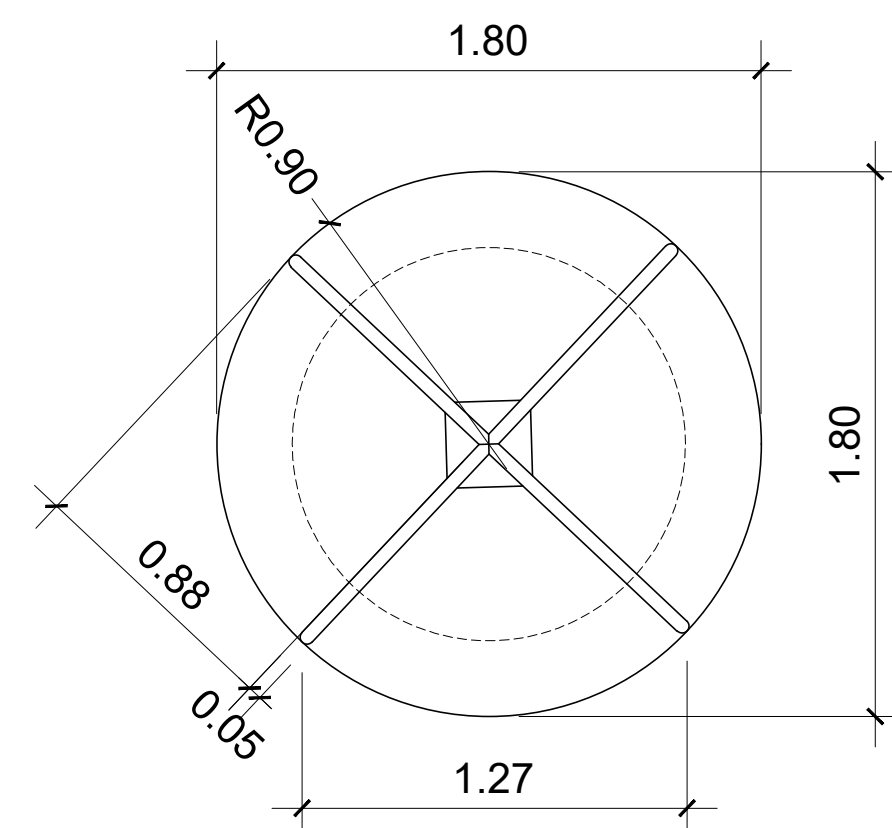
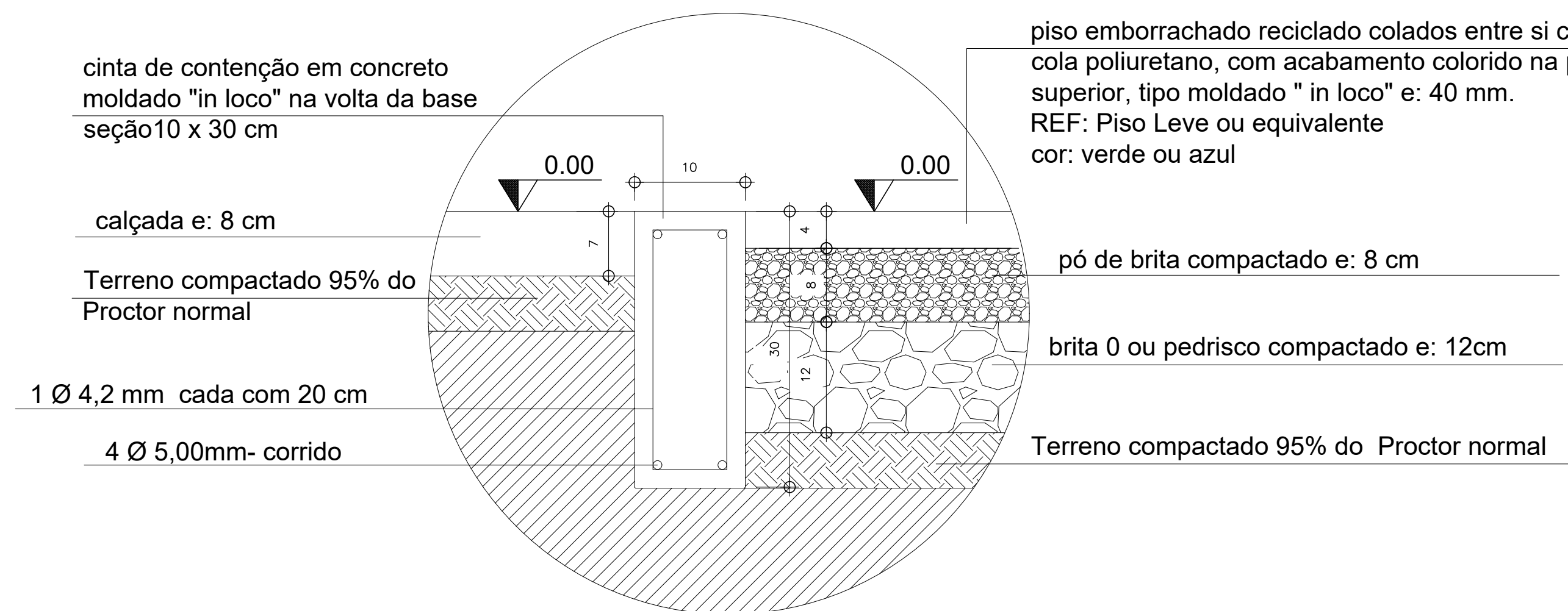
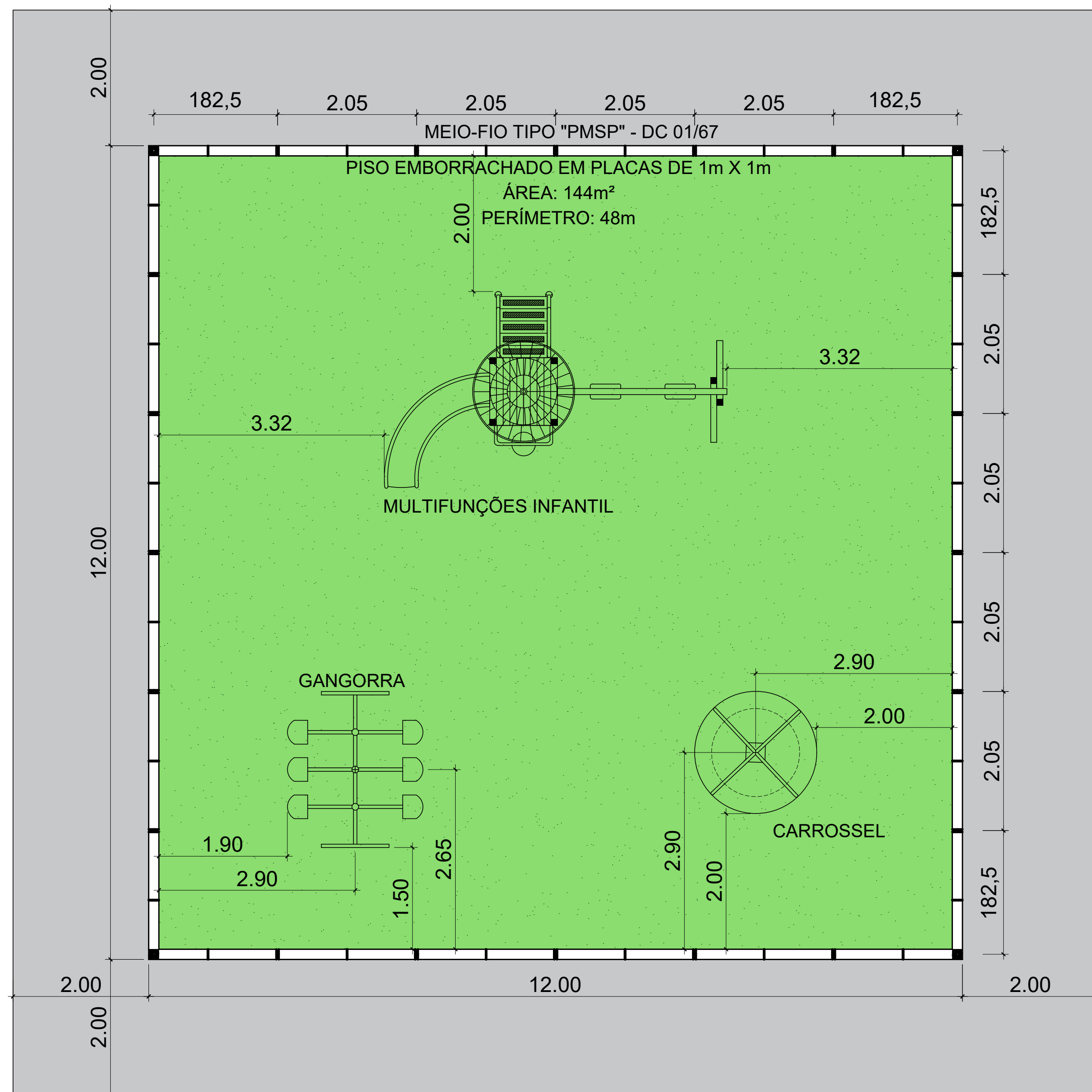
FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



- Alambrado em tubo industrial Ø 11/2" - chapa 13 (2,25 mm) formando módulos rígidos interligados por solda, com montantes a cada 2,00m e fechamento em tela de aço galvanizada losangular # 2", fio 12, altura livre 1,20m, pintura esmalte sintético duas demãos sobre fundo anticorrosivo e portão com trinco.

- A pintura do alambrado será em asfalto sintético com fundo anti-corrosivo.

ESPECIFICAÇÕES

ENDEREÇOS:
VIDE PROJETO BÁSICO

OBS:

Todos os brinquedos deverão ter pintura eletrostática epoxi pó ou poliester colorida;
As medidas dos brinquedos poderão ter variações até 5cm;
Solda MIG nas interligações das peças dos brinquedos;
Travamento com ponto de solda nos parafusos sem afetar a pintura;
As dimensões dos brinquedos e de suas partes são de responsabilidade da empresa fornecedora dos brinquedos e devem estar de acordo com as normas de segurança de playgrounds, inclusive NBR 16071/2012.

CONTROLE DE PROJETOS		
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS
00	02/02/2021	VERSÃO INICIAL
01	05/04/2021	ADEQUAÇÃO DE PROJETO
02	06/05/2021	ADEQUAÇÃO DE PROJETO
03		



ENDEREÇO:	QUADRA CENTRAL 01 CONJUNTO "H" LOTE 01 CEP: 72.535-080
PROPRIETÁRIO:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR DO PROJETO:	ARTHUR LIMA CAU: 27.1071-4
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RUTH ANTUNES RANGEL CREA: 110376131-5

PROPRIETÁRIO	
AUTOR DO PROJETO	CAU/CREA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CONFEA/CREA

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO MODELO PARQUE INFANTIL			FOLHA: 01 de 01
DESTINAÇÃO: RECREAÇÃO E LAZER			
NOME DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL			
ENDEREÇO: VIDE PROJETO BÁSICO			
DATA DO PROJETO: 02/02/2021 Nº. DATA DA REVISÃO: 02 - 06/05/2021		ESCALA: INDICADA	



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA NÃO DESONERADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DF RA-SANT

OBJETO:

LOCAL: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

PRAZO DE EXEC.: 3 (Três) meses

DATA: Junho de 2021

ENG. ORÇAMENTISTA: Eng. Ruth Antunes Rangel
CREA: 11.0376.131-5

DOCUMENTO(S):

- 1- Planilha orçamentária
- 2- Mem. De Cálculo
- 3- Mapa de cotações
- 4- Cronograma
- 5- B.D.I- Bonificações Despesas Indiretas
- 6- Parâmetros BDI

TABELA REFERÊNCIA: SINAPI - Serviços e insumos (ref: Abril/2021) fonte:
Site Caixa Econômica Federal

ESTIMATIVA REFERENTE A COLOM- COORDENAÇÃO DE OBRAS

Planilha Estimativa.....	124.609,42
BDI= 25%	31.149,13
TOTAL GERAL	155.758,55
Valor por metro quadrado	R\$ 1.081,66

	OBRA: PARQUE INFANTIL - REGIÃO DE SANTA MARIA -DF			BANCOS	ENCARGOS SOCIAIS:
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			SINAPI - 04/2021	HORISTA: 83,99%
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES			DISTRITO FEDERAL	MENSALISTA: 48,96
	ADMINISTRAÇÃO DE			B.D.I.: 25,0%	DATA: 04/2021
	COORDENAÇÃO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO			ÁREA: 144,00M²	
Memória de Cálculo					
Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0	=	
1.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.	
1.4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.	
1.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	12,0	= Placa de Obras Padrão GDF 4x3.	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_ 05/2018	m²	240,0	= Área do terreno com camada vegetal que será removida para construção da expansão da edificação existente.	
2.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	12,0	= Volume de material retirado na limpeza do terreno.	
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3X KM	60,0	= Volume de entulho x km até o aterro mais próximo.	
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_ 05/2016	m³	14,51	= Volume de aterro para execução do platô para regularização do terreno.	
4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_ 07/2016	m²	219,0	= Passeio ao redor da edificação de acordo com projeto de arquitetura, e piso da área do que receberá o piso emborrachado com 10cm de espessura.	
4.3	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA. AF_ 03/2016	M	70,0	= Comprimento total da cinta de amarração	
4.4	EXECUÇÃO DE PISO DE BORRACHA MONOLÍTICO, DRENANTE, FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE COMPOSTO DE GRANULOS DE BORRACHA TIPO SBR SENDO: UMA CAMADA INFERIOR, ESP=30MM, NA COR PRETA E UMA CAMADA SUPERIOR, ESP=10MM, NA COR AZUL OU VERDE, AMBAS MOLDADAS "IN LOCO" E ENVOLTAS COM RESINA DE POLIURETANO NA COR DO PRÓPRIO PISO APLICADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	144,0	= Área do piso de borrachado (12cmx12cm)	
5	ALAMBRADO DO PARQUE INFANTIL				
5.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m²	57,57	= Área quadrada de alambrado a ser executado ao redor do limite da área do parquinho infantil (48cmx1.19)	
6	PINTURA				
6.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_ 01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)	
6.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_ 01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)	
7	BRINQUEDO DOS PARQUINHOS INFANTIS				
7.1	Fornecimento - PLAYGROUND MULTIFUNÇÕES INFANTIL, composta de duas torres com cobertura de fibra de vidro , um escorregador duplo em fibra de vidro pintura epoxi, uma subida em escada, uma escada com corrimão, ponte móvel com guarda corpo, uma descida de bombeiro, balanço com dois lugares infantil e um para bebê, placa de recomendações de uso de playground	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
7.2	Fornecimento e instalação - Carrocel Gira-Gira (Conforme Projeto)	und	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
7.3	Fornecimento e instalação- Gangorra com três pranchas	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA				
8.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_ 04/2019	m²	240,0	= Área total de piso a ser Limpo.	
Total sem BDI				124.609,42	
Total do BDI				31.149,13	
Total Geral				155.758,55	
RUTH ANTUNES RANGEL COLOM - 1.702.354-8					

MAPA DE COTAÇÃO DE MERCADO

ITEM	PRODUTO (M²)	AQUARELA PARQUES	FANTASY PLAY	BRINQUEDOS MIL	MEDIANA	MÉDIA
		PREÇO	PREÇO	PREÇO		
COTAÇÃO 01	MULTI FUNÇÕES	R\$ 12.999,00	R\$ 16.015,12	R\$ 18.999,00	R\$16.015,12	R\$16.004,37

ITEM	PRODUTO (M²)	BRINQUEDOS MIL	PLAYGROUND	BEST PLAY	MEDIANA	MÉDIA
		PREÇO	PREÇO	PREÇO		
COTAÇÃO 02	GANGORRA COM TRÊS PRANCHAS	R\$ 2.499,00	R\$ 1.699,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.699,00	R\$ 1.949,33

ITEM	PRODUTO (M²)	MAGAZINE LUIZA	MADEIRA MADEIRA	ANIMA BRINQUE	MEDIANA	MÉDIA
		PREÇO	PREÇO	PREÇO		
COTAÇÃO 02	CARROCEL GIRA-GIRA	R\$ 949,05	R\$ 800,00	R\$ 1.531,00	R\$ 949,05	R\$ 1.093,35



OBRA: PARQUE INFANTIL _ REGIÃO DE SANTA MARIA -DF	Bancos:	
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	SINAPI - 04/2021 - Distrito Federal	Encargos Sociais:
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	B.D.I. : 25,0%	HORISTA: 83,99%
COORDENAÇÃO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO	ÁREA: 144,00 M²	MENSALISTA: 48,96

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00% 10.912,37	50,00% 5.456,19	50,00% 5.456,19	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 264,60	100,00% 264,60		
4	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 108.477,34	75,00% 81.358,01	25,00% 27.119,34	
5	ALAMBRADO DO PARQUE INFANTIL	100,00% 15.130,54		50,00% 7.565,27	50,00% 7.565,27
6	PINTURA	100,00% 1.215,30			100,00% 1.215,30
7	BRINQUEDO DOS PARQUINHOS INFANTIS	100,00% 19.300,00	20,00% 3.860,00	50,00% 9.650,00	30,00% 5.790,00
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	100,00% 458,40			100,00% 458,40
Porcentagem			58,38%	31,97%	9,65%
Custo			90.938,79	49.790,79	15.028,97
Porcentagem Acumulado			58,38%	90,35%	100,0%
Custo Acumulado			90.938,79	140.729,58	155.758,55

RUTH ANTUNES RANGEL
COLOM - MAT. : 1.702.354-8

CÁLCULO DO BDI			
Obra		17 Parques Infantis	
Endereço		Região de Santa Maria - Brasília-DF	
Área (m²)		144,00 m²	
Contratante		Administração Regional de Santa Maria	
Resp. Planilha		Eng. Ruth Antunes Rangel	
Fonte Mercadológica		SINAPI-Serviços e Insumos (ref.: Abril/2021) fonte: Site	
Valor Total da Obra		Caixa Econômica Federal	
		R\$ 155.758,55	
BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS			
Item	Descrição dos Serviços	%	%
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		5,50%
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	6,65%	
2.1	ISS	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
3	TAXA DE RISCO		2,27%
3.1	SEGURO		0,50%
3.2	RISCO		1,27%
3.2	GARANTIA		0,50%
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,39%
5	LUCRO		6,79%
	BDI - CALCULADO		25,00%

Fórmula de Cálculo do BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;
S = Seguros;
R = Riscos e imprevistos;
G = Garantias exigidas em edital;
DF = Despesas financeiras;
L = Remuneração bruta do construtor;
I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Parâmetro referenciais das rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Administração Regional de Santa Maria/DF
Tomada de Preço nº 01/2021 – RA-SANT

Declaramos que o(s) engenheiro(s) abaixo relacionado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra discriminada no objeto da tomada de preço em referência.

1.NOME: CREA
Nº ASSINATURA:
DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

2.NOME: CREA
Nº ASSINATURA:
DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

3.NOME: CREA
Nº ASSINATURA:
DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

4.NOME: CREA
Nº ASSINATURA:
DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

Todos os profissionais acima relacionados deverão comprovar vínculo com a empresa através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou por meio de cópia autenticada da CTPS – carteira de trabalho e previdência social acompanhada de cópia do registro de empregados, no caso de empregado da licitante, ou por meio do contrato social da empresa ou certidão de pessoa jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL
LOCAL E DATA



ANEXO V

CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA/DF

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 – RA-SANT

Objeto: Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021

Prezado senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços PARA O LOTE _____, relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela RA-SANT quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras previstas.

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Projeto Básico e seus anexos, pelo preço de:

Preço Total da Proposta R\$ _____ (_____ Por extenso_____)

Para atender o disposto no artigo 1º do decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$......(.....).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de execução total das obras é de () dias corridos.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da RA-SANT.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da RA-SANT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, que vistoriamos os locais das obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços

Local e data

Assinatura e carimbo

(Assinada pelo representante legal ou preposto devidamente constituído)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, a inexistência de fato impeditivo à emissão do Certificação de Registro Cadastral – CRC – NOVACAP e firmamos o compromisso de comunicar eventual superveniência dessa natureza, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Assinada pelo representante legal ou preposto devidamente constituído)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO C

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Assinada pelo representante legal ou preposto devidamente constituído)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

MODELO D

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Assinada pelo representante legal ou preposto devidamente constituído)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL___QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT E A EMPRESA_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS.

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT representado por_____, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, e a empresa_____, situada na(o)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por_____, RG nº_____, e CPF nº_____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2021, da Proposta de fls.____e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis, localizados na xxxxxxxxxx na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme todos os anexos deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de nº 001/2021 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$_____ (por extenso), procedentes do Orçamento da RA-SANT para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ²



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: **09115** – Administração Regional de Santa Maria; II – Programa de Trabalho: **15.451.6206.1950.NOVO** – Construção de Praças Públicas e Parques – Santa Maria/DF, III – Natureza da Despesa: **44.90.51** – Obras e Instalações, IV – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$____(por _____ extenso), conforme Nota de Empenho nº _____ / _____, datada de____, na modalidade .

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato, restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Administrador Regional da RA-SANT.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica³ no CREA-DF, nos termos da Resolução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo total de execução das obras será de xxxxx (xxxxxxxxx) dias consecutivos, no máximo, e Monitoramento Ambiental - xxx (xxxxxxxxxxx) dias consecutivos, contados do dia de recebimento da Ordem de Serviços.

11.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á xx (xxxxxxxxxxx) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado à RA-SANT:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos⁴termos contratuais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2- As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pela RA-SANT serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA RA-XIII

A RA-SANT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo RA-SANT, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica a RA-SANT autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da RA-SANT, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a RA-SANT, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Administrador Regional da RA-SANT, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obra objeto do presente Contrato o(s) Engenheiro(s) CREA ...

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, de de 20....

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____



Anexo VIII

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, **DECLARA** para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme lei complementar nº123 de 14/12/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

Anexo IX

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

~~Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.~~

~~Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas**

~~Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:~~

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - suspensão
de participação em
impedimento de
com a Administração do Distrito Federal:

temporária
licitação, e
contratar

~~a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;~~

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.~~

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.~~

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I **Da Advertência**

~~Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:~~

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.~~
II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II
Da Multa

~~Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:~~

~~Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:~~ [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.~~

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

~~II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;~~

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

~~V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.~~

~~V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.~~ [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

~~§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~recebimento da~~
~~nos termos do § 3º~~
~~da Lei nº 8.666, de~~
~~observada a seguinte ordem:~~

~~notificação,~~
~~do art. 86~~
~~1993,~~

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

~~II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;~~

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

~~§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.~~

~~§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quando o atraso
30 (trinta) dias,
podendo

ultrapassar
não
ultrapassar

o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III
Da Suspensão

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:~~

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~I — por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;~~

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~II — por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;~~

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

~~e) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.~~

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

~~II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.~~

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:~~

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

~~II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV **Da Declaração de Inidoneidade**

~~Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.~~

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.~~

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~Administração~~

~~prejuízos~~

~~de sua conduta e~~

~~decorrido o prazo da sanção.~~ [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~pelos~~

~~resultantes~~

~~após~~

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.~~

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~ [\(Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:~~

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

~~Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.~~

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fazê-lo subir, informado,
devidamente caso, a
devendo, neste
decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

~~§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:~~

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;~~ [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~II o prazo do impedimento para licitar e contratar;~~ [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~III o fundamento legal da sanção aplicada;~~ [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.~~ [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.~~

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO X

DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II - familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III - autoridade administrativa: Governador e Vice-Governador.

Art. 3º São proibidas as nomeações, contratações ou designações para cargo em comissão ou função de confiança e atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, de:

I - familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

§ 1º Aplicam-se também as vedações deste Decreto quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º As vedações deste artigo estendem-se às relações homoafetivas.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

IV - para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo.

V - de pessoa para órgão ou entidade distinto daquele em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente, observado, ainda, o seguinte: [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39873 de 07/06/2019\)](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) inexistência de subordinação ou controle finalístico entre o órgão ou entidade de lotação da pessoa nomeada e o órgão ou entidade em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39873 de 07/06/2019\)](#)

b) ausência de elementos que indiquem: [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39873 de 07/06/2019\)](#)

1. ajuste mediante nomeações, designações ou contratações recíprocas; [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39873 de 07/06/2019\)](#)

2. influência de parentesco no processo de escolha da pessoa nomeada, designada ou contratada. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39873 de 07/06/2019\)](#)

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação imediata da autoridade administrativa.

Art. 5º No ato da posse, todo servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, preencherá declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida no Anexo II deste Decreto.

§ 1º O servidor já empossado na data da publicação deste Decreto, deverá preencher a declaração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

§ 2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§ 3º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação de Decreto, deverão ser encaminhadas ao titular do órgão ou entidade para exame e avaliação.

Art. 6º Constatada a existência de nepotismo, o titular do órgão ou entidade deve providenciar ou solicitar, conforme o caso, a imediata exoneração ou dispensa do servidor público ou empregado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos servidores ou autoridades investidas no cargo ou função de confiança, de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência ou interferência dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal.

~~Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:~~

Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#)

~~I - contrato de serviço terceirizado;~~

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#)

~~II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;~~

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#)

~~III - convênios e os instrumentos equivalentes.~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA XIII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#)

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e disciplinados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.